



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Unidade Setorial de Controle Interno-SEGOV**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1490.0800.19**

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 2/2018, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2018 da Secretaria de Estado de Governo-SEGOV, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves- Edifício Gerais- 1º andar- Rod. Papa João Paulo II, nº 4.000- bairro Serra Verde- Belo Horizonte -MG- CEP 31.630-901.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 2/2018.

**I Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993**

Da avaliação procedida sobre a amostra de 73 (setenta e três) pagamentos no âmbito da SEGOV no ano-exercício de 2018, foi constatado que 16 (dezesesseis), correspondente a 22% (vinte e um por cento) obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e que 57 (cinquenta e sete) correspondente a 78% (setenta e oito por cento) não obedeceram a ordem cronológica.

Não foi evidenciada publicação de justificativa prévia pela autoridade competente, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que a ordem cronológica das datas de exigibilidade de pagamento não foi observada.

Esclarece-se que não foram identificados indícios de favorecimento de fornecedores específicos na amostra analisada.

**II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária,

financeira e patrimonial da Secretaria de Estado de Governo no ano-exercício de 2018 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

## II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da SEGOV no ano-exercício de 2018 apresentou-se parcialmente eficaz e parcialmente eficiente.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

### a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) do órgão.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\text{ \%)} = \text{Meta física realizada/ Meta física prevista} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$  à Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$  à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ( $I_A\%$ ), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $I_A\% \geq 90\%$ .

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $10\% < I_A\% < 90\%$ ;

- Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $I_A\% \leq 10\%$ .

O Índice de Eficácia ( $I_A\%$ ) da gestão orçamentária da SEGOV em 2018 é de **64,3%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho

insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	<b>2037 - Divulgação Governamental</b>
Justificativa:	A indicação do desempenho físico e orçamentário crítico, decorre em razão de que além da suspensão das veiculações de campanhas e demais ações de divulgação no período eleitoral, houve instruções da direção superior para sua redução a vista do crítico cenário econômico-financeiro vivenciado pelo Estado com vistas a reduzir o déficit fiscal no exercício. Do valor destinado a execução de despesas com divulgação foi anulado o montante de R\$17.476.923 para remanejamento a outros órgãos e do valor de R\$14.050.000,00 anulado e remanejado para a atividade do Cerimonial, conforme decretos NE 296/218 - 300/2018 - 323/2018 - 342/208 - 396/2018 - 686/2018 e 415/2018 publicados em 29/06 - 04/07 - 19/07 - 20/07 - 15/08 - 25/08 e 27/12/2018.

P/A/OE:	<b>2057 - Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal</b>
Justificativa:	A indicação de desempenho físico e orçamentário crítico decorre em razão de que a vista do crítico cenário econômico-financeiro vivenciado pelo Estado e com vistas a reduzir o déficit fiscal do exercício, a Câmara de Orçamento e Finanças-COF, deliberou pelo cancelamento das emendas parlamentares pendentes de execução orçamentária e financeira determinando a anulação dos empenhos emitidos, conforme consta do OF. COF. nº. 2069/2018. A variação entre o crédito inicial e o crédito autorizado decorre da suplementação no valor de R\$40.000.000,00 para atender repasses através de convênios e do valor de R\$ 1.519.197,00 destinado a execução das despesas de custeio da atividade conforme Decretos NE 214/2018 de 27/04/2018 e Decretos NE 413/2018 - 653/2018 publicados em 24/08 e 12/12/2018; bem como da anulação no valor de R\$70.728.270,08 destinados a remanejamento para outros órgãos conforme Decretos 58 - 137 - 255 - 260 - 281 - 295 - 484 - 498 - 524 e 653/2018 publicados em 01/02 - 17/03 - 25/05 - 08/06 - 22/06 - 27/06 - 28/09 - 03/10 - 16/10 e 12/12/2018.

P/A/OE:	<b>2059 - Apoio à Gestão Municipal</b>
Justificativa:	A indicação de desempenho físico e orçamentário crítico decorre em razão de que a vista do crítico cenário econômico-financeiro vivenciado pelo Estado não houve o aporte de recursos necessários para início do projeto. Do crédito inicial aprovado pela LOA/2018 foi anulado o valor de R\$49.000,00- que foi remanejado para outra atividade desta SEGOV conforme Decreto NE 413/2018 publicado em 24/08/2018.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE do órgão.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada

versus meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada versus despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\%) = (\text{Meta física realizada/Meta física prevista}) / (\text{Despesa física realizada/Despesa física fixada}) \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$  à Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_1\% < 70\%$  à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ( $I_1\%$ ), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $I_1\% \geq 90\%$ .

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $10\% < I_1\% < 90\%$ ;

- Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $I_1\% \leq 10\%$ .

O Índice de Eficiência ( $I_1\%$ ) da gestão orçamentária da SEGOV em 2018 é de **88,9%** nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir.

P/A/OE:	<b>2055 - Apoio e Coordenação da Transferência de Recursos</b>
Justificativa:	A variação entre o crédito inicial aprovado pela LOA e o crédito autorizado para o exercício de 2018 decorre da suplementação de recursos orçamentários no montante de R\$1.530.000,00 para adequação do crédito necessário ao desenvolvimento de sistemas para o SIGCON/SAIDA pela [REDACTED] bem como para aquisição de equipamentos conforme Decreto NE 58/2018 publicado em 01/02/2018.

## II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da SEGOV no ano-exercício de 2018 apresentou-se eficaz e parcialmente eficiente.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

### a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

A gestão financeira da SEGOV foi considerada eficaz em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

### b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão financeira da SEGOV se assenta nas seguintes constatações:

1. Inobservância da pontualidade dos pagamentos, o que acarretou pagamento de juros e encargos no valor total de R\$ 156.587,40, devidamente justificado pela DCF, uma vez que houve falta de liberação financeira pela SEF/SCAF em tempo hábil ao vencimento (empenhos 165 e 239/2018);
2. No que tange ao planejamento dos dispêndios e a prioridade às despesas indispensáveis para a manutenção e o funcionamento da SEGOV, verificou-se atendimento parcial haja vista a informação da Diretoria de Contabilidade e Finanças de que os pagamentos das despesas da SEGOV se dividem em três níveis de decisão conforme a seguir:

**1º nível:** decisão de pagamentos eram tomadas pelos membros de direção superior – a nível do Secretário Adjunto de Governo nas unidades executoras 1490.004- 1490.005- 1490.006- 1490.017- 1320.133- despesas oriundas da gestão dos contratos de publicidade, eventos e [REDACTED]

**2º nível:** solicitação de pagamentos do Núcleo de Informações SEGOV/SUBSEAM para pagamentos de despesas das unidades executoras: 1490.011 e 1490.012 relativos a despesas com transferências voluntárias.

**3º nível:** despesas de custeio das unidades executoras 1490.002 e 1490.010, dentro do fluxo de caixa disponibilizado pelo Tesouro Estadual/SEF.

3. Pagamentos de restituições e reembolsos (empenhos 29, 69, 70, 76, 95, 107, 173, 249, 285, 286/2018) referentes a despesas diversas, a exemplo de passagens aéreas, material de escritório, serviços gráficos.

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão financeira do órgão foi influenciado pela ocorrência dos seguintes fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

- a) A Diretoria de Contabilidade e Finanças justificou que com o advento da

promulgação da calamidade financeira a qual vem passando o Estado de Minas Gerais, conforme disposto no Decreto nº 47.101, de 05/12/2016 tornou-se impossível a realização dos pagamentos na ordem cronológica, uma vez que a liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Estadual, não foi suficiente para quitação do montante dos compromissos das despesas legalmente liquidadas;

b) Diante da atual conjuntura foi instituído o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro por meio do Decreto nº 47.296/17, o qual estabelece valores a serem liberados pela Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF/SEF aos Órgãos, o que é sempre insuficiente para atender à demanda da SEGOV, o que implicou pagamento de juros e encargos.

### **II.3 Gestão Patrimonial**

A gestão patrimonial da SEGOV no ano-exercício de 2018 apresentou-se parcialmente eficaz e parcialmente eficiente.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

#### **a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial**

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido.

Nestes termos, a conclusão pela eficácia parcial da gestão patrimonial da SEGOV se fundamenta nas seguintes constatações:

a) Em que pese não constar informações acerca do estado de conservação dos bens no relatório de inventário, a Comissão encaminhou MEMO Comissão de Inventário nº 016/2019 à USCI contendo relação de 14 bens passíveis de recolhimento, sendo 11 pertencentes à carga patrimonial da Superintendência Central de Imprensa - SUPIM e 3 à Superintendência Central de Eventos e Promoções - SCEP. Porém, não informou quais os encaminhamentos serão realizados. A informação constante sobre o estado de conservação dos bens consta no relatório SIAD. Portanto, sem atualização da informação.

A USCI recomendou a Comissão inventariante para que nos próximos inventários observem o estado de conservação dos bens e os relacionem no relatório do SIAD, para posterior modificação no sistema;

#### **b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial**

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Governo se assenta nas seguintes constatações:

a) Pendências verificadas no Relatório de Consolidação do Inventário de Materiais de Consumo de 2011 referente a não localização de 104 (cento e quatro) cartuchos. A diferença persiste, conforme relatado pela Comissão Inventariante de Bens de Consumo em seu Relatório de Consolidação referente ao exercício 2018. Entretanto, a supracitada Comissão não relacionou em seu relatório o valor do dano, nem indicou as medidas adotadas para solucionar a inconformidade.

A USCI apurou o valor de R\$ 6.405,42 de acordo com valores constantes do

Relatório do SIAD RCONSR20- NCONS20 datado de 31/12/2018;

b) Ocorrência de 29 (vinte e nove) bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante conforme Memorandos da COMISSÃO DE INVENTÁRIO: MEMO nº 05/2019, de 22/04/2019; MEMO nº 14/2019, de 13/05/2019, MEMO nº 18/2019, de 14/05/2019 e MEMO nº 19/2019, de 15/05/2019.

A USCI recomendará abertura de sindicância administrativa para apurações e adoção das medidas cabíveis no que tange à apuração de responsabilidades e/ou ressarcimento ao erário.

c) Em decorrência da celebração do Convênio Nº 246/2005 entre o [REDACTED] e a SEGOV, cujo objeto foi apoio às associações de base comunitária e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante repasse de recursos financeiros para implementação de ações e projetos de promoção do Direito Humano à Alimentação e à Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, no valor total R\$ 2.800.000,00, cabendo ao CONCEDENTE o repasse de R\$ 2.000.00,00, e ao CONVENIENTE o valor de R\$ 800.000,00 a título de CONTRAPARTIDA, com vigência até 31/12/2009, conforme 4º Termo Aditivo, e prestação de contas encaminhada ao [REDACTED], porém ainda em análise, apresenta-se a seguinte situação:

- Incluída a movimentação patrimonial com a transferência de bens patrimoniais da Secretaria Geral da Governadoria para esta Secretaria (aquisição com recursos do Convênio Nº 246/2005) em 23/12/2005, conforme registrado nos seguintes documentos de Auditoria: Nota Técnica nº 1490.0701.14, de 17/03/2014, e Relatório de Auditoria nº 1490.3618.14, de 21/10/2014.
- Para cumprimento do objeto do Convênio [REDACTED] Nº 246/2005 a SEGOV celebrou TERMOS DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS E PERMANENTES, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria e os Municípios e Entidades/Associações permissionárias, objetivando a permissão gratuita de uso dos bens móveis, nas ações de cooperação entre as partes, no âmbito do [REDACTED] todos com vigência até 31/12/2009.
- A comissão de inventário registrou 694 bens no valor total de R\$ 316.487,24 e apresentou as seguintes considerações acerca dos bens adquiridos com recursos do convênio [REDACTED] Nº 246/2005:

*“Os bens adquiridos com recursos oriundos do Convênio [REDACTED]/SEGOV nº 256/2005 não possuem historicidade de localização em relação aos inventários. Foram criadas comissões para análise e averiguação dos bens. Pela impossibilidade de execução de inventário e por não dispormos da real localização dos bens, foram relacionados como bens faltantes, conforme histórico de outros exercícios. ”*

d) O Coordenador do Patrimônio/DGL foi designado como membro da comissão, o que fere o princípio da segregação de funções, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 47.521/2018.

e) Conforme item XVII do Anexo ao Decreto nº 47.521/2018, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018 para os órgãos e as entidades da administração pública estadual, dia 7-1-2019 seria a data limite para a entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º, com data-base de 31 de dezembro de 2018. Porém, conforme registro 4458441, no

processo SEI nº 1520.01.0002272/2019-82, os relatórios foram inseridos em 17-4-2019, ou seja, após a fase de ajustes contábeis e encerramento do exercício. A Comissão inventariante justificou o atraso na elaboração e entrega do relatório em função da publicação do Decreto nº 47.606/2019, alterado pelo Decreto nº 47.608/2019, que exonerou e dispensou os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão (recrutamento amplo e todas as chefias de unidades administrativas), sendo que alguns servidores foram reconduzidos.

f) Registro do SIAD com estado de conservação ruim e regular com indícios de obsolescência, conforme MEMO Comissão de Inventário nº 001, 002 e 003/2019, encaminhados respectivamente à Assessoria de Planejamento, Superintendência Central de Imprensa e à Superintendência Central de Eventos e Promoções.

g) Instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar fatos e eventuais responsabilidades acerca do extravio de 02 (duas) cadeiras de roda novas, marca [REDACTED], modelo: MS 1016, nºs de patrimônio 7645044-9 e 7645045-7, no âmbito da SEGOV, adquiridas mediante contrato celebrado com a [REDACTED] [REDACTED]. (Contrato nº 9162424 / Processos nº 1491031 000026/2017 e nº 1490.01.0003672/2018-10), consoante Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.1193.18 e Nota de Auditoria Nº 1490.0618.19, Processo SEI nº 1490.01.0003988/2018-14, demonstrando ausência de mecanismos de controle que permitam assegurar a guarda, conservação, preservação e melhor utilização do patrimônio público, consistentes em controle de cargas patrimoniais.

h) Diferença contábil entre os Relatório emitidos pelo SIAD e SIAFI referente ao Relatório dos Combustíveis Etanol, Diesel e Gasolina no valor de R\$ 41.058,52 (data-base 30/11/2018) e R\$ 48.425,05 (data-base 31/12/2018). A Comissão Inventariante informou, conforme Nota Explicativa de 24/05/2019, que a diferença ocorreu devido ao relatório do Sistema de Gestão Total do Abastecimento – SGTA ser extraído do SIAD – Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, à parte do relatório do almoxarifado. Portanto, os relatórios são emitidos separadamente (SGTA e SIAD-Almoxarifado) e confrontados com o SIAFI. Para o ano-exercício 2018 o valor total encontra-se compatível com o SIAFI-MG = R\$ 109.959,81 (Total Relatório Almoxarifado SIAD-MG = R\$ 61.534,76 + Total Relatório SGTA = R\$ 48.425,05).

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão patrimonial do órgão foi influenciado pela ocorrência dos seguintes fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

a) A Lei Delegada nº 180/2011, de 20/01/2011, transferiu da SEGOV para a Secretaria Geral da Governadoria o apoio logístico, operacional, administrativo, material orçamentário e financeiro ao [REDACTED] - [REDACTED]. Pelo fato do [REDACTED] ser o responsável pela execução física do Convênio Nº 246/2005, os bens adquiridos com os recursos do mencionado instrumento, passaram à carga patrimonial da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, após a promulgação da Lei Delegada nº 180/2011. Considerando o disposto na NOTA EXPLICATIVA emanada pela Diretoria de Logística da GOVERNADORIA em 02/12/2013, verifica-se que os bens adquiridos com os recursos do Convênio nº 246/2005, não deveriam estar registrados junto ao SIAD, uma vez que a prestação de contas do referido instrumento ainda não se encontra devidamente aprovada pelo [REDACTED], e que o Convênio em voga ainda não se encontra concluído, conforme e-mail de 12/04/2019, editado pela Coordenadora-Geral de Prestação de Contas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural Ministério do Cidadania, [REDACTED],

b) Decreto nº 47.606/2019, alterado pelo Decreto nº 47.608/2019, que exonera e



dispensa ocupantes de cargo de provimento em comissão.

### **III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos**

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2018 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de dano ao erário ocorridos na SEGOV propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

#### **III.1 Relativamente à instauração de processos**

Foram instaurados ou concluídos 47 (quarenta e sete) processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos dos quadros constantes dos Apêndices B a G.

#### **III.2 Relativamente às inconformidades apuradas**

Foram apuradas em trabalhos de auditoria 07 (sete) inconformidades relacionadas com atos causadores de dano ao erário, nos termos do quadro constante do Apêndice H.

#### **III.3 Relativamente às providências adotadas pelo gestor**

Da avaliação procedida sobre as providências adotadas pelo gestor diante de atos que tenham causado danos ao erário, objeto de recomendações de auditoria, afirmou-se, nos termos do subitem precedente, que foram plenamente tomadas as providências recomendadas.

### **IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2018, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas**

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2018, relativas à SEGOV, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

#### **IV.1 Relativamente às auditorias realizadas**

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

## **DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2018**

## QUADRO RESUMO

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Relatório de Auditoria	07
Relatório de Avaliação de Efetividade	04
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	36
Parecer Técnico	04
Certificado de Auditoria	-
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	36
Nota de Auditoria	05
Nota Técnica de Correição Administrativa	01
Carta de Recomendação	-
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	07
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>100</b>

## DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2018 PELA CGE QUADRO RESUMO

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Relatório de Auditoria	-
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Parecer	-
Nota de Auditoria	02
Mapa de Constatação	01

(ou Relatório Preliminar)	01
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>03</b>

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela Unidade Setorial de Controle Interno, referentes ao órgão no período em referência.

### **RELATÓRIOS DE AUDITORIA\* EMITIDOS EM 2018**

<b>1)</b> Número: 1490.0296.18 Data: 16/03/2018 Efetividade: 1490.0763.18	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em avaliar, por amostragem, os Convênios de Saída de recursos celebrados entre a SEGOV e Municípios e entre SEGOV e Entidades.
<b>2)</b> Número: 1490.0416.18 Data: 02/04/2018 Efetividade: (Não)	<b>Objetivo da auditoria:</b> Relatório de Controle Interno – RCI, contendo as contas do exercício financeiro de 2017 da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, bem como o rol de documentos que acompanham as contas anuais dos administradores e demais responsáveis da SEGOV ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
<b>3)</b> Número: 1490.0455.18 Data: 10/04/2018 Efetividade: 1490.1109.18	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em avaliar, por amostragem, a execução orçamentária e financeira dos contratos relativos às despesas com eventos, no âmbito da SUBSECOM/SEGOV.
<b>4)</b> Número: 1490.0720.18 Data: 14/06/2018 Efetividade: 1490.1249.18	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em auditoria, por amostragem, da execução orçamentária e financeira dos contratos relativos à patrocínio de mídia no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, nos exercícios de 2011 a 2016.
<b>5)</b> Número: 1490.0752.18 Data: 20/06/2018 Efetividade: 1490.1249.18	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em auditoria, por amostragem, da execução orçamentária e financeira dos contratos relativos à publicidade celebrados no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, nos exercícios de 2014 a 2016.
<b>6)</b> Número: 1490.0752.18 Data: 20/06/2018 Efetividade: 1490.1249.18	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em auditoria da conformidade das publicações referentes às despesas de publicidade por agência e veículo (fornecedor) no sítio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

(www.governo.mg.gov.br) nos exercícios de 2015 a 2016.

<p><b>7)</b> Número: 1490.1110.18 Data: 31/08/2018 Efetividade: (Não)</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>O objetivo geral do trabalho consistiu em verificar se a SEGOV vem atendendo às determinações referentes à Transparência Ativa, constantes do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e da Resolução SEPLAG nº 29 de 5 de junho de 2016 e recomendar, se necessário, ações de melhorias no Menu “Transparência” de seu sítio institucional.</p>
---	--

Nota: (\*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

## RELATÓRIOS DE AUDITORIA\* E NOTAS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2018 PELA CGE

<p><b>1)</b> Número: 1490.1232.18 Data: 21/09/2018 Efetividade: (Não)</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>Verificar a existência de possíveis irregularidades nos contratos firmados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES e da SEGOV, e a [REDACTED], [REDACTED], nos exercícios de 2013 (Contrato 40146/2013, Concorrência nº 01/2012) e 2016 (Contrato 9129961/2016, Concorrência nº 01/2015), respectivamente, cujo objeto é a prestação de serviços de propaganda e publicidade do Estado de Minas Gerais, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual no contrato firmado entre a [REDACTED] e a referida empresa.</p>
<p><b>2)</b> Número: 1490.1425.18 Data: 06/11/2018 Efetividade: (Não)</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>A equipe de auditoria designada pela Ordem de Serviço AUGE nº 18/2018, de 27/06/2018, reporta, por meio desta Nota, a retificação da Nota de Auditoria 1490.1232.18, emitida em 17/10/2018, nestes termos:</p> <p><b><u>Onde se lê, no § 9º da Contextualização:</u></b></p> <p>A SEGOV, por sua vez, posicionou-se acerca de ambos os apontamentos, e fez as devidas alterações no Edital conforme solicitado.</p> <p><b><u>Leia-se:</u></b></p> <p>A SEGOV, por sua vez, posicionou-se acerca de ambos os apontamentos, e fez as alterações no Edital conforme indicado no documento OF.GAB.SEC.ADJ/Nº 41/16 encaminhado ao Controlador-Geral do Estado em 27/01/16. Registra-se que não foram localizados nos autos do processo de licitação a manifestação complementar da CGE.</p>

Resume-se a seguir os Mapas de Constatação ou Relatórios Preliminares relativos aos trabalhos de auditoria não concluídos, cujas constatações detectadas e propostas de medidas saneadoras, foram encaminhadas ao auditado, para manifestação, antes do término do trabalho de auditoria, e posterior registro no Relatório.

### Relação de Mapas de Constatação ou Relatórios Preliminares emitidos em 2018

Sequencial	Data de Encaminhamento	Objetivo Geral	Situação Atual
1	08/10/2018	Avaliar os contratos referentes aos termos de doação de veículos efetuados pela Secretaria de Estado de Governo/SEGOV à municípios e entidades do Estado de Minas Gerais no exercício de 2018, em cumprimento ao Programa Social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos - PADEM.	Aguardando manifestação do auditado para elaboração do Relatório de Efetividade.
2	23/10/2018	Avaliar a regularidade do contrato celebrado entre SEGOV e a [REDACTED] bem como os termos de doação de cadeiras de rodas efetuados pela Secretaria de Estado de Governo/SEGOV à municípios e entidades do Estado de Minas Gerais no exercício de 2017 e 2018, em cumprimento ao Programa Social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos - PADEM.	Relatório de Auditoria em elaboração.
3	22/11/2018	O trabalho tem por objetivo geral a auditoria, por amostragem, da execução orçamentária e financeira do Contrato Nº 9139145/2017, celebrado em 28/04/2017 entre esta Secretaria e a [REDACTED] E [REDACTED] oriundo do Pregão Eletrônico nº 1501558 015/2017, relativo às despesas	Relatório de Auditoria em elaboração.

		com EVENTOS no exercício de 2017, no âmbito da SUBSECOM/SEGOV.	
4	27/11/2018	Avaliar o atendimento aos aspectos essenciais da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da SEGOV, tendo por base os pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). (Relatório Preliminar)	Relatório de Auditoria em elaboração.
5	28/12/2018	Apuração de eventuais irregularidades no processo de licitação e contratação da [REDACTED], pela SEGOV, a avaliação da fiscalização e controle da execução contratual, bem como a verificação da regularidade nas subcontratações realizadas no âmbito do contrato firmado. (Relatório Preliminar Nº 1490.1697.18) (Relatório Preliminar CGE Nº 1490.1639.18)	Relatório Final CGE Nº 1490.0464.19
6	28/12/2018	A apuração de eventuais irregularidades no processo de concessão dos Patrocínios, a avaliação da fiscalização e controle da execução contratual, bem como a verificação da regularidade da prestação de contas apresentada pelos Patrocinados e dos pagamentos efetuados no âmbito da SUBSECOM/SEGOV. (Relatório Preliminar Nº 1490.1696.18)	Relatório de Auditoria em elaboração.
7	28/12/2018	O objetivo geral consistiu em avaliar, por amostragem, os Convênios de Saída de recursos celebrados entre SEGOV e Municípios e entre SEGOV e Entidades, em atendimento ao item de Convênios de Saída do Plano Anual de Controle Interno	Relatório de Auditoria em elaboração.

		- PACI/2018 emanado pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais - CGE/MG. (Relatório Preliminar Nº 1490.1756.18)	
--	--	--	--

**Relação de Mapas de Constatação ou Relatórios Preliminares emitidos em 2018 pela CGE**

<b>Sequencial</b>	<b>Data de Encaminhamento</b>	<b>Objetivo Geral</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>1</b>	14/12/2018	Verificar a existência de possíveis irregularidades no Contrato nº 9129961/2016 celebrado entre a [REDACTED] e a SEGOV, considerando as irregularidades apontadas pelo MPMG no contrato firmado entre a [REDACTED] - [REDACTED] e a referida empresa.	Relatório nº 1490.0464.19 emitido, aguardando manifestação do auditado para elaboração do Relatório de Efetividade.

**IV.2 Relativamente às providências adotadas**

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da Unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV submetidos à avaliação de efetividade são informadas no quadro resumo a seguir, do qual constam ainda informações sobre os respectivos Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) emitidos no ano-exercício sob análise.

Salientamos que tais informações retratam os *status* de implementação de recomendações apurados na data de emissão dos respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE).

**RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE  
EMITIDOS EM 2018**

<b>1)</b> Número: 1490.0298.18	<b>Resultado quanto à efetividade</b>	<b>Total</b>	<b>Total %</b>
	Implementada	2	100,00
	Não Implementada	-	-

Data: 16/03/2018 Documento de Auditoria: 1490.1621.17	Por ausência de providências	-	-
	Com medidas em curso	-	-
	Excluída (ou) Não se aplica	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>100 %</b>

<b>2)</b> Número: 1490.0763.18 Data: 22/06/2018 Documento de Auditoria: 1490.0296.18	<b>Resultado quanto à efetividade</b>	<b>Total</b>	<b>Total %</b>
	Implementada	2	40,00
	Não Implementada	-	-
	Por ausência de providências	-	-
	Com medidas em curso	3	60,00
	Excluída (ou) Não se aplica	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>100 %</b>

<b>3)</b> Número: 1490.1109.18 Data: 31/08/2018 Documento de Auditoria: 1490.0455.18	<b>Resultado quanto à efetividade</b>	<b>Total</b>	<b>Total %</b>
	Implementada	1	20,00
	Não Implementada	-	-
	Por ausência de providências	-	-
	Com medidas em curso	4	80,00
	Excluída (ou) Não se aplica	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>100 %</b>

<b>4)</b> Número: 1490.1249.18 Data: 01/10/2018 Documento de Auditoria: 1490.0719.18  1490.0720.18  1490.0752.18	<b>Resultado quanto à efetividade</b>	<b>Total</b>	<b>Total %</b>
	Implementada	19	95,00
	Não Implementada	-	-
	Por ausência de providências	1	5,00
	Com medidas em curso	-	-
	Excluída (ou) Não se aplica	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>100 %</b>



Encontram-se reproduzidos no Apêndice A os RAE enumerados no quadro resumo em questão, por intermédio dos quais são disponíveis as seguintes informações relativas às providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas em trabalhos de auditoria submetidos à avaliação de efetividade:

- a) inconformidades apuradas;
- b) recomendações de auditoria apresentadas;
- c) medidas implementadas pelo gestor;
- d) avaliação da implementação;
- e) considerações do auditor.

#### **IV. 3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão**

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a legalidade com ressalvas dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEGOV, praticados durante o ano-exercício de 2018.

As ressalvas em questão concernem a:

- a) Não obediência à ordem cronológica de pagamentos em 78% (setenta e oito por cento) da amostra analisada pela USCI nos termos do item I deste Relatório;
- b) Do “Relatório de Conformidade Contábil”-RCC referente ao mês de dezembro de 2018, a USCI extraiu ocorrências relacionadas pelo Contador da SEGOV como inconformidades referentes a saldos insubsistentes nas contas contábeis do Grupo 1.9.9.01.03.02 - Obrigações Contratuais que se caracterizam como ressalvas:

*“Do total geral de **R\$ 221.963.357,42** -Obrigações Contratuais, identificamos **R\$ 9.389.917,47**, correspondentes a 4,32%, referentes a saldos de contratos considerados insubsistentes, tendo em vista estarem sem movimentação por mais de 01 (um) ano [...]”.*

- c) A USCI identificou no “Relatório de Conformidade Contábil”-RCC referente ao mês de dezembro de 2018, saldo contábil na conta “Diversos Responsáveis em Apuração” **1.9.9.01.05.09.00- PCASP = 8119106030000** no valor de R\$ **R\$ 7.635.978,71**, referentes a inscrições de responsabilidade em apuração por repasses de convênios celebrados nos exercícios de 1998, 2008 a 2017, cuja baixa deveria ocorrer após as apurações em tomadas de contas especial. O detalhamento dos valores por unidades executoras encontra-se no RCC;

- d) Permanência de saldo na conta contábil 1.1.1.02.02.00.00- Recursos Diretamente Arrecadados no valor de R\$ 187.756,48, saldo insubsistente, referente a pagamentos de despesas efetuados pelo [REDACTED] - [REDACTED] uma vez que o valor supramencionado não foi contabilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI/MG, por inconsistências que não permitiram os registros necessários para a emissão de empenhos exigidos no portal de compras.

Registra-se que até 15/10/2016 o [REDACTED] integrava a área de competência da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais por subordinação, na qualidade de órgão

autônomo, possuindo estrutura orgânica própria e, conseqüentemente, autonomias administrativa e financeira inerentes. Portanto, garantindo autonomia à Instituição nos procedimentos de gerenciamento de suas ações.

Com o advento da Lei nº 22.286, de 14 de setembro de 2016, o - [REDACTED] órgão autônomo, a que se refere a Lei Delegada nº 96, de 29 de janeiro de 2003, foi extinto, e, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 22.286, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, passou a sucedê-lo nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, a partir de 15 de outubro de 2016. Portanto, conforme disposto no inciso XIII do artigo nº 4º do Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016, o Escritório de Representação passou a integrar a estrutura orgânica da SEGOV, como uma unidade regional em Brasília.

No exercício de 2017, o saldo na Conta Contábil nº 1.1.1.02.02.00.00 era de R\$ 190.902,58, saldo insubsistente, entretanto, no RCC-2018 consta a diferença de R\$ 3.146,10 refere-se ao valor de R\$ 2.989,80 transferido para a conta única do Tesouro por meio da Nota de Transferência Financeira Cheque nº 001 de 18/07/2018 e nº 2 no valor de R\$ 156,30 referente a devolução de cheque 2316/2014 pago em duplicidade à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Nota:** Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.

## **V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício**

Examinamos as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Governo relativas ao ano-exercício de 2018, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a regularidade com ressalvas das contas do ano-exercício de 2018, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

**Márcia de Andrade Dornellas**

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV

Auditora Interna- [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Andrade Dornellas, Auditor(a)**, em 29/05/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5198132** e o código CRC **22E2A64D**.

**Referência:** Processo nº 1520.01.0003518/2019-02

SEI nº 5198132



## Apêndice A - Relatórios de Avaliação de Efetividade

### Sumário

Item	Data de emissão	Nº do RAE	Nº Documento de Auditoria – ORIGEM
1	16/03/2018	1490.0298.18	1490.1621.17
2	22/06/2018	1490.0763.18	1490.0296.18
3	31/08/2018	1490.1109.18	1490.0455.18
4	01/10/2018	1490.1249.18	1490.0719.18 1490.0720.18 1490.0752.18



**1 – Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.0298.18 (ORIGEM: RA Nº 1490.1621.17 – Diárias de Viagem/2017)**



**MEMORANDO/USCI/SEGOV/Nº. 029/2018**

**EM: 20/03/2018**

**DE: ÁLVARO GODOY PENIDO**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno

RECEBIDO EM 20/03/2018  
SECRETARIA DE GOV. 10:39  
Viviane P.

**PARA: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**  
Secretário Adjunto de Governo

RECEBIDO EM 20/03/18  
SECRETARIA DE GOV. 10:36  
Viviane P.


**C/c: GERALDO MOREIRA SOARES**  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

**REF.: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.0298.18: DIÁRIAS DE VIAGENS 2016 (Referente à regularidade da execução das despesas relativas às diárias de viagens, no exercício de 2016" Item II-1.7 do Plano de Atividades de Controle Interno – PACI 2017)**

Exmo. Senhor Secretário,

Encaminhamos, anexo, para conhecimento o **Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.0298.18**, oriundo das constatações apresentadas no Item 2.8 do **Relatório de Auditoria Nº 1490.1621.17**, referente à análise de **diárias de viagens** concedidas pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais no exercício de 2016.

Atenciosamente,

  
**Álvaro Godoy Penido**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.0298.18**

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1490.149.05.0517.17

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.1621.17

**ÓRGÃO AUDITADO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS – SEGOV

DIÁRIAS DE VIAGENS 2016

PACI/2017

**2018**



## 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às disposições estabelecidas na **Resolução AUGE nº 014/2010**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e no **Plano Anual de Controle Interno 2017**, a **AUDITORIA SETORIAL** da SEGOV procedeu à avaliação da efetividade das recomendações constantes do **Relatório de Auditoria nº 1490.1621.17**, emitido em 21/11/2017.

### 1.1 OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Governo** diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no **Relatório de Auditoria nº 1490.1621.17**, alusivo à verificação da regularidade da execução das despesas relativas às diárias de viagens, adiantamentos em viagens, passagens aéreas e às determinações contidas nos Decretos Estaduais nº 45.444/10, nº 45.618/11 e nº 47.045/16, no período de 01/01/2016 a 30/09/2016 e 15/09/2016 a 31/12/2016, cujos dados foram extraídos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP/MG.

### 1.2 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Secretário Adjunto de Estado de Governo	Francisco Eduardo Moreira
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.	Geraldo Moreira Soares



### 1.3 AUDITORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Supervisor do Trabalho	Álvaro Godoy Penido
Auditor	Aline Miranda Freitas
Auditor	Amira Chebly Alves

## 2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, a constatação e a descrição da inconformidade e recomendação reportada no **Relatório de Auditoria nº 1490.1621.17**, emitido em 21/11/2017, assim como a ação adotada pela Secretaria de Estado de Governo, até a presente data, com vistas a sanear a impropriedade ou irregularidade detectada:

### 2.1 CONSTATAÇÃO:

Registro da lotação de servidores da SEGOV no SISAP em setores distintos daqueles em que os mesmos estão realmente alocados nesta Secretaria, gerando para os mesmos junto ao SCDP MG, a incursão em situação irregular perante ao disposto na legislação que rege a matéria "diárias de viagens".

#### • INCONFORMIDADE(S):

Não observamos junto ao SCDP MG, alteração em seus registros quanto ao disposto no Item 2.8.1 a) do Relatório nº 1490.1621.17, ou seja, não restou comprovada a regularização e atualização dos registros da lotação dos servidores junto ao SISAP.





RECOMENDAÇÃO
Providenciar à regularização e atualização dos registros de todos os servidores desta Secretaria de Estado de Governo em suas devidas lotações de exercício junto ao SISAP, considerando que o descumprimento de regras e normas é passível de apuração de responsabilidades, conforme registrado na constatação 2.8 detalhada no APÊNDICE I do Relatório nº 1490.1621.17.
AÇÕES DO GESTOR
<ul style="list-style-type: none"><li>- Em 28/12/2017 a Diretoria da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF/SEGOV enviou para esta Unidade Setorial de Controle Interno o MEMORANDO/Nº94/2017/SPGF, encaminhando solicitação de dilação de 2º prazo sobre manifestação acerca da recomendação apontada em Relatório.</li><li>- Encaminhamento de correspondência eletrônica para esta USCI, em 22/01/2018, assinada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SEGOV.</li></ul>
CONSIDERAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>- Fim do 2º prazo de 30 dias para manifestação, conforme estabelecido na Resolução CGE Nº 014/2010.</li><li>- Foi apresentada pela Diretoria da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, manifestação acerca do Relatório de Auditoria nº 1490.1621.17, porém sem maiores esclarecimentos sobre as medidas a serem adotadas.</li></ul>
STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)
Não implementada - com medidas em curso

### 3 CONCLUSÃO

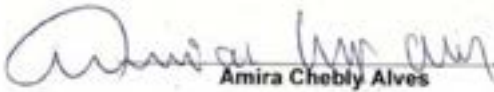
Conclui-se, diante do exposto, que a recomendação sugerida por meio do Relatório de Auditoria nº 1490.1621.17, Item 2.8 deste, encontra-se com o status de **não implementada – com medidas em curso.**

O quantitativo e o percentual de recomendações, por status da avaliação da efetividade realizada pela unidade de auditoria, são apresentados no quadro a seguir.

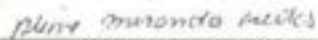


Status da Recomendação	Mapa de acompanhamento		Avaliação de efetividade	
	Total	%	Total	%
Em Implementação	0	0	0	0
Não Implementada – por ausência de providências	0	0	0	0
Implementada – parcialmente, com justificativa	1	50,00	1	50,00
Implementada – de acordo com o documento de auditoria	1	50,00	1	50,00
Não avaliada	0	0	0	0
Excluída/Não se aplica	0	0	0	0
Implementada – por meio de Medidas alternativas	0	0	0	0
Não Implementada - com medidas em curso	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>100,00</b>	<b>2</b>	<b>100,00</b>

Auditoria Setorial - SEGOV, 16 de março de 2018.

  
Amira Chebly Alves

Agente de Auditoria  
[Redacted]

  
Aline Miranda Freitas

Aline Miranda Freitas

Agente de Auditoria  
[Redacted]

  
Alvaro Godoy Penido

Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno  
[Redacted]



2 – Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.0763.18 (ORIGEM: RA Nº 1490.0296.18 – Convênios de Saída/2017)



MEMORANDO/USCI/SEGOV/Nº. 078/2018

EM: 22/06/2018

DE: **ÁLVARO GODOY PENIDO**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno

PARA: **FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**  
Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício de Secretário de Estado de Governo.

C/c: **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**  
Subsecretário de Assuntos Municipais.

C/c: **JULIANA ALVES FERREIRA FREITAS**  
Superintendente de Projetos.

REF.: **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.0763.18.18:  
CONVÊNIOS DE SAÍDA - PACI/2017**

RECEBEMOS EM: 22/06/2018  
SETOR: SP HORA: 15h56

Juliana Alves Ferreira Freitas  
Superintendente de Projetos  
Assessoria 040024  
SUBSEAL/SEGOV

RECEBEMOS EM: 22/06/18  
SETOR: Subm HORA: 15:49

Francisco Eduardo Moreira  
Secretário de Estado Adjunto de Governo

Exmo. Senhor Secretário,

Encaminhamos, anexo, para conhecimento o **Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.0763.18**, oriundo das constatações apresentadas nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5.2 e 2.1.7 do **Relatório de Auditoria Nº 1490.0296.18**, referente à análise de **Convênios de Saída** concedidos pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

  
**Alvaro Godoy Penido**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno

RECEBEMOS EM: 22/06/18  
SETOR: SP HORA: 15:49

Francisco Eduardo Moreira  
Secretário de Estado Adjunto de Governo



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.0763.18**

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1490.149.06.0534.17

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0296.18

**ÓRGÃO AUDITADO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS – SEGOV

CONVÊNIOS DE SAÍDA 2017

PACI/2017

**2018**



## 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às disposições estabelecidas na **Resolução AUGE nº 014/2010**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e no **Plano Anual de Controle Interno 2017**, a UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO da SEGOV procedeu à avaliação da efetividade das recomendações constantes do **Relatório de Auditoria nº 1490.0296.18**, emitido em 16/03/2018.

### 1.1 OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Governo** diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no **Relatório de Auditoria nº 1490.0296.18**, alusivo aos convênios de saída de recursos firmados pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, no período de 2012, 2015 a 2016, para avaliação quanto à regularidade da fase de proposição, da elaboração dos instrumentos de formalização, bem como da fase de prestação de contas (tempestividade, regularidade documental), de acordo com a amostra selecionada, em atendimento ao item de Convênios de saída do Planejamento de Atividades de Controle Interno - PACI/2017.

### 1.2 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Subsecretário de Assuntos Municipais	Marco Antônio Viana Leite
Secretário de Estado Adjunto de Governo	Francisco Eduardo Moreira

### 1.3 AUDITORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Supervisor do Trabalho	Álvaro Godoy Penido
Agente de Auditoria	Frederico Saldanha Cunha



## 2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, a constatação e a descrição da inconformidade e recomendação reportada no **Relatório de Auditoria nº 1490.0296.18**, emitido em 16/03/2018, assim como a ação adotada pela Secretaria de Estado de Governo, até a presente data, com vistas a sanear a impropriedade ou irregularidade detectada:

### 2.1 CONSTATAÇÃO:

1.3 - Ausência de rubrica e assinatura no Termo de Convênio, bem como preenchimento de campos no Plano de Trabalho, pelas partes celebrantes, de acordo com as determinações previstas no art. 28, do Decreto Nº 46.319/2013 e suas alterações.

#### • INCONFORMIDADE(S):

- 2.1.3.1 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 100,00% dos processos analisados, ou seja, 21 convênios, (Nºs 01 a 21), o Termo de Convênio assinado está parcialmente rubricado pelas partes, em todas as folhas. Ressaltamos que o Nº 02, no Plano de Trabalho, está faltando preenchimento do campo "VII - DECLARAÇÃO", nos campos: Nome Legível, Nº de Identidade e CPF. Somentamos que o Nº 19, no Termo de Convênio, está faltando assinatura de 01 das Testemunhas.

RECOMENDAÇÃO
a) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV a verificação da constatação acima.
b) Maior atenção pelo setor competente da SUBSEAM/SEGOV na verificação de documentação essencial à celebração de convênios de saída de recursos, bem como proceder ao correto preenchimento dos documentos supracitados quando da celebração de convênios.
c) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV, que se reforce e se reitere junto aos servidores responsáveis pela celebração de Convênios, a necessidade e a obrigatoriedade na aderência e no cumprimento do disposto na legislação que rege a matéria.
AÇÕES DO GESTOR
MEMO Nº 24/2018/GAB/SUBSEAM/SEGOV, de 16/05/2018, contendo as



medidas a serem tomadas pelo setor competente da SEGOV em relação à constatação acima elencada.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada em relação à amostra analisada, porém foi informado pelo setor competente a adoção de medidas para colir a inconformidade apresentada, a partir de Maio de 2018.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

## 2.2 CONSTATAÇÃO:

1.4 - Liberação de recursos não obedeceu ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com as determinações previstas no art. 37, do Decreto nº 46.319/2013, e art. 32, inciso I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004/2015.

### • INCONFORMIDADE(S):

- 2.1.4.1 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 71,43% dos processos analisados, ou seja, 15 convênios, (Nºs 01, 03 a 06, 08, 10 a 12, 14 a 15, 17 a 20), não se observou estritamente o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho para a liberação dos recursos. Observamos que no convênio Nº 1491003653/2015, o cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho previa a transferência dos recursos em parcela única. No entanto, a liberação dos recursos ocorreu em duas parcelas, nos valores de R\$ 624.198,42 e R\$ 125.801,58, ambas em 30/06/2016.
- 2.1.4.2 - Verificamos que da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, em 19,05% dos processos analisados, ou seja, 04 convênios, (Nºs 07, 09, 13 e 21), o Plano de Trabalho previa a liberação dos recursos em parcela única em junho/2016, conforme QUADRO D. Entretanto não observamos acostados aos autos documentos comprobatórios do pagamento dos respectivos convênios, (Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento ou o documento ?Encaminha documentos referentes ao convênio/2016 - Informa registros no SIAFI/MG e



consultas para liberação do respectivo pagamento?), e nem justificativa em caso de não pagamento.

- 2.1.4.3 - Verificamos que no Convênio Nº 1491000441/2016, o Plano de Trabalho previa a liberação de recursos em parcela única no mês de junho/2016, conforme QUADRO E. Observamos acostado aos autos às folhas 81 a 82, a minuta do "TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 1491000441/2016/SEGOV/PADEM", bem como que as 02 (duas) vias originais do referido Termo encontram-se anexadas na capa do processo.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
a) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV a verificação da constatação acima.
b) Maior atenção pelo setor competente da SUBSEAM na verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho relativos aos convênios de saída de recursos.
c) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV, que se reforce e se reitere junto aos servidores responsáveis pela celebração de Convênios, a necessidade e a obrigatoriedade na aderência e no cumprimento do disposto na legislação que rege a matéria.
d) Ressalta-se que a liberação da integralidade dos recursos financeiros em uma única parcela reduz o controle do Órgão concedente, uma vez que não exige a obrigatoriedade da prestação de contas parcial e tampouco a vincula a aplicação da contrapartida.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO Nº 24/2018/GAB/SUBSEAM/SEGOV, de 16/05/2018, contendo as medidas a serem tomadas pelo setor competente da SEGOV em relação à constatação acima elencada.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada em relação à amostra analisada. Entretanto, considerando a atual situação econômica pela qual atravessa o Estado de Minas Gerais, e considerado a edição dos Decretos nº 47.101, de 05/12/2016 e nº 47.296, de 27/11/2017, entendemos procedente a justificativa apresentada pelo setor competente.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - por meio de Medidas alternativas





### 2.3 CONSTATAÇÃO:

1.5 - Não apresentação pelo CONVENIENTE do Relatório de Monitoramento das Metas do convênio de saída e do Boletim de Medição, inobstante o envio de ofício padrão pela Diretoria da Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV.

• **INCONFORMIDADE(S):**

- 2.1.5.1 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 71,43% dos processos analisados, ou seja, em 15 convênios, (Nºs 01 e 03 a 06, 08, 10 a 12, 14 a 15, 17 a 20), não foi apresentado pelo conveniente, o Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída, bem como o Boletim de Medição datado e assinado pelo responsável técnico, ainda que alertado pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV por meio de Ofício. Registramos, ainda, a existência do Termo de Compromisso Monitoramento de Reforma ou Obra, assinado pelo respectivo Representante Legal de cada Município e responsável técnico, na fase de celebração do convênio de saída.
- 2.1.5.2 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 23,81% dos processos analisados, ou seja, em 05 convênios, (Nºs 07, 09, 13, 16 e 21), não foi acostados aos autos pelo setor competente da SUBSEAM/SEGOV, o ofício padrão emitido pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV, informando aos Convenientes sobre a apresentação semestral do Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída e o Boletim de Medição datado e assinado pelo responsável técnico, bem como encaminhando 01 (uma) via do Termo de Convênio. Observamos, também, que a via do Termo de Convênio que deveria ter sido encaminhada ao CONVENIENTE, encontra-se grampeada na capa, no final dos processos em comento. Observamos, ainda, que em 01 convênio, (Nº 16), consta a Minuta do "TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 1491000441/2016/SEGOV/IPADEM" e as 02 vias do referido Termo anexadas na capa do processo, aguardando assinatura das partes.
- 2.1.5.3 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 9,52% dos processos analisados, ou seja, 02 convênios, (Nºs 08 e 11), os objetos são: "Aquisição de equipamentos de informática para uso na área de saúde" e "Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática", respectivamente. Nesse caso, deve ser apresentado pelo conveniente apenas o



Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída, o que não foi feito, ainda que alertado pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV por meio de Ofício padrão.

- 2.1.5.4 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 4,76% dos processos analisados, ou seja, em 01 convênio, (Nº 19), não foi apresentado, pelo CONVENIENTE, o Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída, bem como o Boletim de Medição datado e assinado pelo responsável técnico, ainda que alertado pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV por meio do Ofício nº 3394/2016/DCP/SP/SUBSEAM/SEGOV, de 13 de dezembro de 2016, (fl. 78). Registramos, ainda, a existência do Termo de Compromisso Monitoramento de Reforma ou Obra, de 06/05/2016, (fl. 32), assinado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Engenheira Civil responsável, quando da celebração do convênio.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
a) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV a verificação da constatação acima.
b) Justificação pelo setor competente da SUBSEAM/SEGOV, da não emissão do ofício pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV encaminhando ao CONVENIENTE 01 (uma) via do Termo de Convênio celebrado entre a SEGOV e os respectivos Municípios, bem como informando aos mesmos da obrigatoriedade de apresentação semestral do Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída e do Boletim de Medição.
c) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV, que se reforce e se reitere junto aos servidores responsáveis pela celebração de Convênios, a necessidade e a obrigatoriedade na aderência e no cumprimento do disposto na legislação que rege a matéria.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO Nº 24/2018/GAB/SUBSEAM/SEGOV, de 16/05/2018, contendo as medidas a serem tomadas pelo setor competente da SEGOV em relação à constatação acima elencada.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada em relação à amostra analisada, porém foi informado pelo setor competente a adoção de medidas para coibir a inconformidade apresentada, a partir de Maio de 2018.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso



<b>RECOMENDAÇÃO</b>
a) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV a verificação da constatação acima.
b) Maior atenção pelo setor competente da SUBSEAM/SEGOV, na cobrança, recebimento e conferência dos documentos a serem apresentados pelos CONVENIENTES quando da celebração de convênios de saída de recursos, reiterando no caso em tela, junto aos CONVENIENTES, a solicitação do envio do Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída, bem como o Boletim de Medição datado e assinado pelo responsável técnico.
c) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV, que se reforce e se reitere junto aos servidores responsáveis pela celebração de Convênios, a necessidade e a obrigatoriedade na aderência e no cumprimento do disposto na legislação que rege a matéria.
d) Providenciar e propor as medidas punitivas cabíveis ao CONVENIENTE pelo descumprimento da legislação vigente, sob pena de apuração de responsabilidades.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO Nº 24/2018/GAB/SUBSEAM/SEGOV, de 16/05/2018, contendo as medidas a serem tomadas pelo setor competente da SEGOV em relação à constatação acima elencada.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada em relação à amostra analisada, porém foi informado pelo setor competente a adoção de medidas para coibir a inconformidade apresentada, a partir do exercício de 2018.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não implementada - com medidas em curso

#### 2.4 CONSTATAÇÃO:

1.7 - Divergência nas datas de assinatura do Convênio no processo físico e no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON/SAÍDA.

- **INCONFORMIDADE(S):**

- 2.1.7.1 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificamos que em 9,52% dos processos analisados, ou seja, 02 convênios, (Nºs 05 a 06), consta

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 8 de 10



divergência entre a data de assinatura do Termo de Convênio (29/12/2015) e a data de assinatura descrita no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON/SAÍDA (09/06/2016).

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
a) Solicitar ao setor competente da SUBSEAM/SEGOV a verificação da constatação acima. b) Providenciar a correção da data de assinatura descrita no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON/SAÍDA. c) Maior atenção pelo setor competente da SUBSEAM/SEGOV, no lançamento de dados e informações nos sistemas que tratam de convênios de saída de recursos.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO Nº 24/2018/GAB/SUBSEAM/SEGOV, de 16/05/2018, contendo as medidas a serem tomadas pelo setor competente da SEGOV em relação à constatação acima elencada. MEMO/SCCP n.36/18, de 17/004/2018, contendo manifestação do SIGCON/SUBSEAM em relação à constatação acima elencada.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Esta USCI entendeu como procedente as justificativas acima apresentadas.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, diante do exposto, que as recomendações sugeridas por meio do Relatório de Auditoria nº 1490.0296.18, Itens 2.1.3 e 2.1.5.2 encontram-se com o status de não implementada – com medidas em curso, o item 2.1.4 encontra-se com o status de implementada - por meio de Medidas alternativas e o item 2.1.7, encontra-se com o status de implementada - de acordo com o documento de auditoria.


O quantitativo e o percentual de recomendações, por status da avaliação da efetividade realizada pela unidade de auditoria, são apresentados no quadro a seguir.



Status da Recomendação	Mapa de acompanhamento		Avaliação de efetividade	
	Total	%	Total	%
Em Implementação	0	0	0	0
Não Implementada – por ausência de providências	0	0	0	0
Implementada – parcialmente, com justificativa	0	0	0	0
Implementada – de acordo com o documento de auditoria	1	20,00	1	20,00
Não avaliada	0	0	0	0
Excluída/Não se aplica	0	0	0	0
Implementada – por meio de Medidas alternativas	1	20,00	1	20,00
Não Implementada - com medidas em curso	3	60,00	3	60,00
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV, 22 de junho de 2018.

  
Frederico Saldanha Cunha  
Agente de Auditoria  
[Redacted]

  
Alvaro Godoy Penido  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno  
[Redacted]



3 – Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.1109.18 (ORIGEM: RA Nº 1490.0455.18 – Eventos/2017)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno

MEMORANDO/USCI/SEGOV/Nº. 107/2018

DE: **ÁLVARO GODOY PENIDO**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno

PARA: **FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**  
Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício de Secretário de Estado de Governo.

C/c: **FELIPE ASSIS MARIANO CASTRO**  
Subsecretário de Cerimonial e Eventos, em exercício.

REF.: **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.1109.18 - EVENTOS - PACI/2017**

RECEBIDO EM: 03/09/18  
SETOR: Eventos DATA: 15.53  
ARTHUR DELPE  
EM: 03/09/2018

RECEBIDO EM: 03/09/18  
FELIPE ASSIS MARIANO CASTRO

Exmo. Senhor Secretário,

Encaminhamos, anexo, para conhecimento o **Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.1109.18**, oriundo das constatações apresentadas nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.3.1 e 2.3.2 do **Relatório de Auditoria Nº 1490.0455.18**, referente às despesas com eventos, celebrados nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo.

Atenciosamente,

  
**Álvaro Godoy Penido**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.1109.18**

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1490.149.25.0550.17

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0455.18

RECEBIMOS EM 03/09/18

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

**ÓRGÃO AUDITADO:**

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV

Despesas Comunicação - EVENTOS 2017  
PACI/2017

RECEBIMOS EM 03/09/18

SETOR Eventos PA 15.53

Assessoria Técnica

2018



## 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às disposições estabelecidas na **Resolução AUGE nº 014/2010**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e no **Plano Anual de Controle Interno 2017**, a UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO da SEGOV procedeu à avaliação da efetividade das recomendações constantes do **Relatório de Auditoria nº 1490.0455.18**, emitido em 10/04/2018.

### 1.1 OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Governo** diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no **Relatório de Auditoria nº 1490.0455.18**, alusivo à execução das despesas com eventos realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Governo nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, para avaliação da regularidade dos pagamentos efetuados às empresas contratadas e as subcontratadas, avaliação da regularidade das especificidades dos pagamentos realizados pelo Núcleo de Processamento de Despesas da SUBSECOM/SEGOV, e avaliação da aderência das ações e procedimentos decorrentes das contratações à legislação vigente, bem como avaliação das cláusulas contratuais relativas aos instrumentos celebrados entre esta Secretaria e as empresa vencedoras dos certames nos anos supramencionados, de acordo com as amostras selecionadas, em atendimento ao item de Despesas Comunicação - EVENTOS do Plano de Atividades de Controle Interno - PACI/2017.

### 1.2 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Subsecretário de Cerimonial e Eventos	Bruno Alves da Rosa
Secretário Adjunto de Estado de Governo	Francisco Eduardo Moreira





### 1.3 AUDITORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Supervisor do Trabalho	Álvaro Godoy Penido
Auditor	Aline Miranda Freitas
Auditor	Amirelle Seixas Alves Dutra
Auditor	Izabel Cristina Medeiros Oliveira

## 2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, as constatações e a descrição das inconformidades e recomendações reportadas no Relatório de Auditoria nº 1490.0455.18, emitido em 10/04/2018, assim como as ações adotadas pela Secretaria de Estado de Governo, até a presente data, com vistas a sanear as impropriedades ou irregularidades detectadas:

### 2.1 CONSTATAÇÃO:

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL REFERENTE À SUBCONTRATAÇÃO DE ITENS EXTRAS AO CONTRATO Nº 9078108/2016, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501558 106/2016, CARACTERIZANDO CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO LICITADOS E SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL.

#### • INCONFORMIDADE(S):

Nos eventos 01, 03, 04, 05, 07, 15, 16, 17 e 19 houve a contratação de itens extras à planilha discriminada no contrato Nº 9078108/2016, Cláusula Segunda, (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1501558 106/2016), nos processos de Notas Fiscais nº 2016/763, 2016/701, 2016/700, 2016/717, 2017/189, 2016/751, 2017/49, 2017/60, 2016/676, 2016/695, 2016/692, 2016/528, 2017/120, 2016/715, 2017/83, 2016/770, 2017/181 e 2016/689. Do total apurado de serviços e produtos extras adquiridos (subcontratados) na realização de eventos, no valor de R\$734.526,18, identificamos que desse total, a [REDACTED] foi contratada para a execução de serviços em 01 (um) evento, no valor de R\$ 1.200,00, o que



representa aproximadamente 0,16% dos serviços extracontratuais adquiridos sem lastro.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Acostar aos autos, se for o caso, manifestação legal justificando a subcontratação de objetos extracontratuais no caso em tela. Em caso de não haver amparo legal para a situação descrita, instaurar procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis, a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
OF. 31/2018 GAB.SUBCEV, de 12-06-2018 - Resposta Relatório de Eventos
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Instaurada Sindicância Administrativa com objetivo de promover a apuração de fatos e eventuais responsabilidades acerca do descumprimento de cláusula contratual referente à subcontratação de itens extras ao contrato nº9078108/2016. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 674/2018, de 05/06/2018, publicada no jornal "Minas Gerais" de 06/06/2018.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria

## 2.2 CONSTATAÇÃO:

FRAGILIDADE NO GERENCIAMENTO E NA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS, IMPLICANDO EM INDÍCIOS DE POSSÍVEIS FRAUDES NA SUBCONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

### • INCONFORMIDADE(S):

Do total apurado de serviços e produtos extras adquiridos (subcontratados) na realização de eventos, no valor de R\$ 734. 526,18, identificamos que a empresa [REDACTED] foi contratada para a execução de serviços em 10 (dez) eventos, no valor de R\$ 703.948,97, o que representa aproximadamente 96% dos serviços extracontratuais adquiridos sem lastro, indicando favorecimento na subcontratação de serviços de eventos. Esta USCI identificou por meio de diligências, em auditoria realizada quando da realização do Pregão nº 01/2016 (cancelado posteriormente), que a empresa [REDACTED] utilizava galpão para armazenamento de bens e mercadorias, pertencentes à Empresa [REDACTED], o que demonstra indícios de comprovação de ligação entre as duas empresas.



<b>RECOMENDAÇÃO</b>
<p>Comprovada a ligação societária entre as empresas [REDACTED] e [REDACTED], fica caracterizado então a utilização de práticas de atos ilícitos contra a Administração Pública Estadual por Pessoas Jurídicas, por meio de possível favorecimento na subcontratação dos serviços adquiridos sem lastro contratual, com dano potencial ao erário da ordem de R\$703.948,97, (Setecentos e Três Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).</p> <p>Tendo em vista que a auditoria em tela consubstanciou-se em análise amostral, e que a empresa [REDACTED] celebrou 02 (dois) contratos com esta Secretaria de Estado de Governo (Contratos nº 4564/2010 e nº 9078108/2016), com valores liquidados respectivos da ordem de R\$ 27.340.908,10 e R\$ 1.610.365,77, totalizando R\$28.951.273,87, recomendamos assim o levantamento preliminar no âmbito da SEGOV, pelo setor competente, na execução dos 02 contratos supracitados, dos valores subcontratados e pagos pela [REDACTED] e [REDACTED] para posterior encaminhamento à Corregedoria Geral da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais- CGE/MG, para avaliação do cabimento de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor da empresa [REDACTED].</p>
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
OF. 31/2018 GAB.SUBCEV, de 12-06-2018 - Resposta Relatório de Eventos
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
<p>Será solicitado ao Secretário de Estado de Governo que o trabalho da Comissão de Sindicância analise não apenas o possível descumprimento de cláusula contratual, mas também os serviços prestados pela empresa [REDACTED].</p> <p>RESOLUÇÃO SEGOV Nº 674/2018, de 05/06/2018, publicada no jornal "Minas Gerais" de 06/06/2018.</p> <p>RESOLUÇÃO SEGOV Nº 677, de 24/07/2018, publicada no "MG" de 25/07/2018, altera RESOLUÇÃO SEGOV Nº 674/2018, de 05/06/2018.</p>
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

### 2.3 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO DE DESPESA SEM A CERTIFICAÇÃO DO NÚCLEO DE AUDITORIA SETORIAL, NO VALOR R\$ 414.097,00.

#### • INCONFORMIDADE(S):

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31.630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

5  
/ano.



No evento 15, NF nº 2016/525, o pagamento foi efetuado s/ a certificação do Núcleo de Auditoria Setorial/SUBSECOM. Conforme disposto no art. 196, inc. X, "b" e "e", da Lei Delegada nº 180, tanto o Núcleo de Auditoria, quanto a Superintendência Central de Eventos e Promoções, integravam a SUBSECOM/SEGOV, tendo suas competências regulamentadas pelos art. 27 e 30 do Dec. nº 45.766. Com o advento da Lei Nº 22.257, a nova organização da SEGOV o passou a ser regida pelo Dec. nº 47.047, que criou a SUBCEEV, composta pela Superintendência Central de Eventos e Promoções e pela Superintendência Central de Cerimonial. Entretanto, o Núcleo de Auditoria Setorial continuou subordinado à SUBSECOM, sendo que a Superintendência Central de Eventos e Promoções passou a integrar a SUBCEEV. Dessa forma, com a nova legislação, observamos que as competências do Núcleo de Auditoria permaneceram as mesmas, porém não foi estabelecido vínculo entre esta e a SUBCEEV e suas Superintendências.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Regulamentar as competências do Núcleo de Auditoria Setorial em relação às despesas com eventos executadas pela Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, e suas Superintendências, uma vez que o Núcleo de Auditoria Setorial se encontra subordinado a Subsecretaria de Comunicação Social, (Decreto nº 47.047, de 16/09/2016, art. 4º, inc. XI, "a", 3).
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Ofício SEGOV/GABADJ nº 55/2016, de 11/06/2018.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Encaminhada à Diretoria Central de Modernização Institucional e Inovação em Processos/SEPLAG, minuta de Decreto para alteração do Decreto nº 47.047, de 16/09/2016, objetivando a criação do Núcleo de Gestão da Despesa de Eventos na Superintendência Central de Eventos e Promoções, bem como a ampliação do rol de atuação do Núcleo de Apoio Operacional, da Assessoria de Gestão da Comunicação e Eventos e dos Núcleos de Processamento da Despesa de Comunicação e Eventos e da Auditoria Setorial.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

#### 2.4 CONSTATAÇÃO:

RELATÓRIO EXARADO PELO NÚCLEO DE AUDITORIA SETORIAL DA SUBSECOM/SEGOV E ENCAMINHADO PARA A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE EVENTOS E PROMOÇÕES/SUBCEEV/SEGOV, APONTANDO INCONFORMIDADES DETECTADAS POR AQUELE SETOR NA EXECUÇÃO E NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 9075091/2016, TENDO COMO OBJETO A



REALIZAÇÃO DO EVENTO: "MEDALHA JUSCELINO KUBITSCHKEK – DIAMANTINA", EM 12/09/2016.

• **INCONFORMIDADE(S):**

O Relatório supracitado foi enviado pelo Núcleo de Auditoria Setorial da SUBSECOM/SEGOV à Superintendência Central de Eventos e Promoções - SCEP/SUBCEEV/SEGOV em 30/11/2016, por meio do MEMO/SUBSECOM/NUCELOAUDSET/Nº 126/2016, dando ciência dos apontamentos realizados em relação ao evento em questão. Não observamos nos autos resposta da SCEP/SEGOV aos questionamentos apontados no supracitado Relatório, justificando pontualmente todas as inconformidades apresentadas.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Emissão de Relatório detalhado, pelo setor competente da Superintendência Central de Eventos e promoções - SCEP/SUBCEEV/SEGOV, com as devidas justificativas para todos os questionamentos apontados pelo Núcleo de Auditoria Setorial da SUBSECOM/SEGOV, sob pena de apuração de responsabilidades.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
OF. 31/2018 GAB SUBCEV, de 12-06-2018 - Resposta Relatório de Eventos
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Foi encaminhado pelo Superintendente Central de Eventos e Promoções, em 07/12/2016, ofício à empresa [REDACTED] porém sem retorno até o momento.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

**2.5 CONSTATAÇÃO:**

INCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO E NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 9075091/2016, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA [REDACTED] TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DO EVENTO: "MEDALHA JUSCELINO KUBITSCHKEK – DIAMANTINA", EM 12/09/2016.

• **INCONFORMIDADE(S):**

Intempestividade por parte da Contratante na comunicação da alteração/redução do escopo (demanda de serviços) e do local da realização do evento à

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31.630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

7  
/



Contratada, e inobservância de formalização de alteração do objeto contratual entre as partes, provocando divergências entre as partes no tocante ao quantitativo de serviços realizados e aos valores relativos às despesas efetuadas, (Cláusulas Oitava § 1º, Inc. III e VII, § 2º, Inc. XIV e Cláusula Décima Segunda);

Ausência de indicação e/ou designação de fiscal para o contrato em tela, por parte da Contratante, (Cláusulas Oitava § 1º, Inc. I e VI e Cláusula Décima);

Inobservância, tanto pelo Contratante quanto pelo Contratado, de cláusulas contratuais referentes às obrigações das partes, principalmente no tocante à execução e monitoramento do evento, gerando divergências quanto ao quantitativo de serviços executados e valores de despesas realizadas, (Cláusula Oitava);

Fragilidade na instrução processual. Ausência de juntada aos autos de documentação essencial ao processo, tais como, comprovantes de realização do evento, fotos relativas ao evento, comprovação de realização de serviços subcontratados com a devida discriminação de serviços realizados, (Cláusula Oitava).

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Manifestação pela Superintendência Central de Eventos e promoções - SCEP/SUBCEEV/SEGOV, das medidas administrativas a serem levadas a termo, para fins de saneamento das inconformidades apontadas, considerando que o descumprimento de normas e regulamentos são passíveis de apuração de responsabilidades.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
OF. 31/2018 GAB.SUBCEV, de 12-06-2018 - Resposta Relatório de Eventos
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Foi encaminhado pelo Superintendente Central de Eventos e Promoções, em 07/12/2016, ofício à empresa [REDACTED] porém sem retorno até o momento.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não implementada - com medidas em curso



### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, diante do exposto, que as recomendações sugeridas por meio do Relatório de Auditoria nº 1490.0455.18, Itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 encontram-se com o status de não implementada – com medidas em curso, e o item 2.1, encontra-se com o status de Implementada - de acordo com o documento de auditoria.

O quantitativo e o percentual de recomendações, por status da avaliação da efetividade realizada pela unidade de auditoria, são apresentados no quadro a seguir.

Status da Recomendação	Mapa de acompanhamento		Avaliação de efetividade	
	Total	%	Total	%
Em Implementação	0	0	0	0
Não Implementada – por ausência de providências	0	0	0	0
Implementada – parcialmente, com justificativa	0	0	0	0
Implementada – de acordo com o documento de auditoria	1	20,00	1	20,00
Não avaliada	0	0	0	0
Excluída/Não se aplica	0	0	0	0
Implementada – por meio de Medidas alternativas	0	0	0	0
Não Implementada - com medidas em curso	4	80,00	4	80,00
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV, 31 de agosto de 2018.

  
Izabel Cristina Medeiros Oliveira  
Servidora de Controle Interno

  
Alvaro Godoy Penido  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno



4 – Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.1249.18 (ORIGEM: RA Nº 1490.0719.18 – Patrocínio/2017 – RA Nº 1490.0720.18 – Publicidade/2017 – RA Nº 1490.0752.18 – Site/2017)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno

MEMORANDO/USCI/SEGOV/Nº. 116/2018

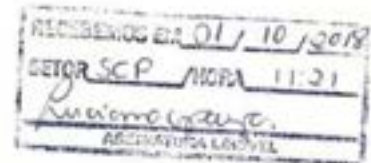
EM: 01/10/2018

DE: **ÁLVARO GODOY PENIDO**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno

PARA: **FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**  
Secretário Adjunto de Governo

C/c: **GUILHERME ALVES FERREIRA E OLIVEIRA**  
Superintendência de Publicidade

REF.: **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.1249.18: DESPESAS COM PUBLICIDADE (Referente à regularidade da execução das despesas relativas à comunicação, Item II-1.1 do Plano de Atividades de Controle Interno – PACI 2017)**



Exmo. Senhor Secretário,

Encaminhamos, anexo, para conhecimento o **Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.1249.18**, oriundo das constatações apresentadas nos **Relatórios de Auditoria Nº 1490.0719.18, 1490.0720.18, e 1490.0752.18**, referentes respectivamente, à execução das despesas de publicidade na modalidade **"Patrocínio de Mídia, de 2011 a 2016; à avaliação da regularidade dos pagamentos efetuados às agências de publicidades e às empresas subcontratadas, de 2014 a 2016, e às publicações das despesas de publicidade, por agência e veículo (fornecedor), no sítio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV ([www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br)), de 2015 a 2016.**

Atenciosamente,

  
**Alvaro Godoy Penido**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno





**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.1249.18**

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1490.149.25.0549.17

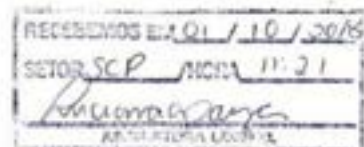
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0719.18

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0720.18

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0752.18

**ÓRGÃO AUDITADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

2018



Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde – BH – MG – CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br



## 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às disposições estabelecidas na **Resolução AUGE nº 014/2010**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e no **Plano Anual de Controle Interno 2017**, a UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTENO da SEGOV procedeu à avaliação da efetividade das recomendações constantes dos **Relatórios de Auditoria nº 1490.0719.18 e 1490.0720.18**, emitidos em 14/06/2017, e **1490.0752.18**, emitido em 20/06/2018.

### 1.1 OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Governo** diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas nos relatórios discriminados abaixo:

- **Relatório de Auditoria nº 1490.0719.18**, cujo objetivo é avaliar a execução das despesas de publicidade na modalidade "Patrocínio de Mídia, no período de 2011 a 2016;
- **Relatório de Auditoria nº 1490.0720.18**, referente à avaliação da regularidade dos pagamentos efetuados às agências bem como às empresas subcontratadas, nos exercícios de 2014 a 2016, e as especificidades dos pagamentos realizados pelo Núcleo de Processamento de Despesas da SUBSECOM/SEGOV, bem como avaliar a aderência das ações e procedimentos decorrentes das contratações à legislação vigente e entre o fluxo processual efetivamente realizado pela SUBSECOM e os normativos que regem a Publicidade, além da verificação da fidedignidade dos controles internos da SUBSECOM/SEGOV; e
- **Relatório de Auditoria nº 1490.0752.18**, que trata das publicações das despesas de publicidade, por agência e veículo (fornecedor), no sítio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV ([www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br)) nos exercícios de 2015 a 2016.



## 1.2 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Secretário Adjunto de Governo	Francisco Eduardo Moreira
Subsecretário de Comunicação Social	Marcus Vinicius Gimenez Rezende
Superintendente Central de Publicidade	Guilherme Alves Ferreira e Oliveira

## 1.3 AUDITORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Auditor	Aline Miranda Freitas
Auditor	Amirelle Seixas Alves Dutra
Supervisor do Trabalho	Álvaro Godoy Penido

## 2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, as constatações e a descrição das inconformidades e recomendações reportadas nos Relatórios de Auditoria ora mencionadas, assim como as ações adotadas pela Secretaria de Estado de Governo, até a presente data, com vistas a sanear as impropriedades ou irregularidades detectadas:





## 2.2 CONSTATAÇÃO:

DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 13, B, DA RESOLUÇÃO Nº 72 DE 12/09/2006, NO QUE SE REFERE À NOTA FISCAL DO VEÍCULO.

### • INCONFORMIDADE(S):

Não consta junto às faturas, diploma legal da isenção da emissão da nota fiscal ou comprovação pelo fornecedor de que a repartição fazendária do domicílio do prestador do serviço não concede autorização para impressão de nota fiscal, ou então, não emite Nota Fiscal Avulsa:

Faturas nº 73539 e 74681, contempladas pela NF Agência nº 2014/1255 [REDACTED]

Fatura nº 005323, contemplada pela NF Agência Nº 2014/1208 [REDACTED]

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar o descumprimento da legislação acima no caso em tela e/ou retificar o documento por meio de comprovante que regulamente a não emissão de Nota Fiscal pelos veículos de comunicação à época da emissão das mesmas, a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Em resposta às propostas de medidas saneadora editadas por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 29/11/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando entre outros esclarecimentos, o seguinte:  ...  Em alguns documentos contábeis, não é obrigatório a informação de isenção, em especial as faturas/recibos de serviço de comunicação, que são isentos do ISSQN. No caso em questão, consta no corpo da nota fiscal 2014/1208 a imunidade tributária, conforme artigo 150, inciso VI, alínea 'd' da Constituição da República. Portanto, os documentos na forma que foram apresentados são válidos.  ...  Após análise da manifestação exarada pelo setor competente da SUBSECOM/SEGOV, esta USCI entende que as empresas prestadoras de serviços de comunicação isentas de recolhimento de tributos, consubstanciam-se no artigo 150, inciso VI- Alínea d da Constituição Federal.



No caso em tela, a Fatura nº 005323, contemplada pela NF Agência Nº 2014/1208 [REDACTED] justificou sua imunidade tributária informando no corpo de sua Nota Fiscal o aludido artigo 150 da CF.

Já nas Faturas nº 73539 e 74681, contempladas pela NF Agência nº 2014/1255 [REDACTED], inobstante a ausência de justificativa nos termos do artigo 13, B, da Resolução nº 72 de 12/09/2006, foi informado no corpo das mesmas o recolhimento de tributos, tais como I.R., CSLL, COFINS, PIS, entre outros.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria

**2.3 CONSTATAÇÃO:**

CHECK LIST SUBSECOM COM PREENCHIMENTO INADEQUADO.

• **INCONFORMIDADE(S):**

Observamos preenchimento inadequado dos check-lists acostados aos processos, conforme detalhamento abaixo:

NF 2014/1479 [REDACTED] Os campos referentes à Entrega de Material e Comprovante-Peça foram assinalados, quando não deveriam ter sido, já que não houve entrega de material.

NF 2014/863 [REDACTED] Os campos referentes à Entrega de Material e Declaração Secretaria foram assinalados, quando não deveriam ter sido, já que não houve entrega de material. O campo referente à Lay-Out não foi assinalado quando, nesse caso, deveria ter sido.

NF 2014/642 [REDACTED] O campo referente à Entrega de Material foi assinalado quando não deveria ter sido, já que não houve entrega de material.

NF 2014/641 [REDACTED] O campo referente à Tabela [REDACTED] foi assinalado quando não deveria ter sido, já que as tabelas não se aplicam ao processo em questão.

**RECOMENDAÇÃO**

Justificar o ocorrido e/ou providenciar a retificação dos check-lists com as devidas correções no preenchimento, a critério da autoridade competente.



<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 29/11/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando que as incorreções detectadas foram devidamente retificadas.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria

#### 2.4 CONSTATAÇÃO:

NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 3º, § 3º DA RES. SEGOV Nº 428/2015.

• **INCONFORMIDADE(S):**

Conforme disposto no Art. 3º, § 3º da Res. SEGOV Nº 428/2015, a critério do Subsec. de Comunic. Social o ato de cancelar os documentos emitidos pelas agências de publicidade previstos no inciso III poderá ser praticado, mediante designação formal, pelos Gestores de Atendimento das contas dos contratos de publicidade. Tal Ato de Designação se deu somente a partir da publicação da Res. SEGOV/SUBSECOM Nº 04/2016.

Após análise dos processos, verificamos que em 100% da amostra os documentos emitidos pelas agências foram cancelados pelos Gestores de Atendimento, designados pela Res. SEGOV/SUBSECOM Nº 03.

No entendimento dessa USCI, tais cancelas foram efetuadas sem a devida designação formal, já que a Res. SEGOV/SUBSECOM Nº 03 não estava mais vigente à época. Conforme disposto no Art. 3º da Res. SEGOV Nº 428, e em seu § 1º, alterado pela Res. SEGOV Nº 457, os documentos deveriam ter sido cancelados pelo Subsec. de Comunic. Social, ou pelo Sec. Adj. de Governo.



<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar a não observância ao disposto no Art. 3º, § 3º da Res. SEGOV Nº 428/2015 nos processos analisados, tendo em vista que os documentos emitidos pelas Agências de Publicidade foram cancelados pelos Gestores de Atendimento à época, sem que os mesmos tivessem sido designados formalmente, tomando as providências cabíveis, a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Despacho nº 2/2018/SEGOV/SUBSECOM, de 14/08/2018
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
O Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM exarou Memorando.SEGOV/SCP nº 4/2018, em 10/07/2018, encaminhado à Assessoria Jurídica da SEGOV, questionando acerca da possibilidade de convalidar os atos de chancela de documentos emitidos pelas agências de publicidade, efetuados pelos Gestores de Atendimento da SUBSECOM, no período de 06/03/2015 a 27/07/2017, sem a devida designação formal.
Em resposta, a AJ exarou a Informação nº 33/2018/ASSESSORIA JURÍDICA, por meio da qual confirma a possibilidade de convalidação dos documentos por meio da ratificação do ato administrativo.
Em vista do exposto, o Subsecretário de Comunicação Social, através do Despacho nº 2/2018/SEGOV/SUBSECOM, de 14/08/2018, ratificou todos os atos dos Gestores de Atendimento da SUBSECOM, praticados no referido período, <u>convalidando-os</u> .
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria

## 2.5 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO ÀS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS À "GERENTE DE MÍDIA" DA SUBSECOM.

### • INCONFORMIDADE(S):

As competências da Gerente de Mídia no âmbito da SUBSECOM não constam explicitamente nas Resoluções de Competência da SEGOV.

Foi anexado ao processo de Patrocínio de Mídia "Super no Seu Bairro 2015" (NF 630, 718 e 809 - Agência 2004), documento elaborado pela Agência responsável esclarecendo a ausência de alguns itens de bonificação descritos na proposta





comercial. Tal documento foi submetido à ciência da Gerente de Mídia da SUBSECOM, que não vislumbrou óbice para a continuidade do processo em questão. As bonificações acordadas e que não foram cumpridas tratam-se de:

Aplicação de logo em faixas e banners afixados nas escolas;

Aplicação de logo em flyer de divulgação do evento;

Aplicação de logo nas tendas personalizadas do evento; e

Aplicação de logo nas bandeirolas espalhadas pelo evento.

Tendo em vista que o documento em questão informa o descumprimento de algumas especificações acordadas, em um projeto anteriormente aprovado, entendemos que o mesmo deveria ter sido submetido a alçada superior e/ou à apreciação do responsável pela aprovação do projeto, não bastando apenas o ciente da Gerente de Mídia.

<b>RECOMENDAÇÃO (1)</b>
Alinhamento da legislação que rege a publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, (Resoluções, Decretos, Manuais, etc.), no que se refere às competências inerentes à função/cargo de Gerente de Mídia, uma vez que tais funções e competências são previstas no Manual de Regras, Normas e Procedimentos de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, porém não constam de ato normativo da SEGOV ou da SUBSECOM.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Conforme Relatório de Auditoria, inobstante a justificativa apresentada, a USCI manteve seu posicionamento no sentido de que as competências da Gerente de Mídia no âmbito da SUBSECOM devem estar claramente definidas na legislação que rege a publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, objetivando assim o alinhamento com o disposto no Manual de Regras, Normas e Procedimentos de Publicidade da SUBSECOM.  Em resposta ao conteúdo do mapa de constatação e relatório de auditoria, o Secretário Adjunto de Governo, exarou o Memorando.SEGOV/SCP.nº6/2018, em 21/08/2018, sem manifestação relacionada à recomendação em tela.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - por ausência de providências



<b>RECOMENDAÇÃO (2)</b>
Justificar o procedimento acima efetuado, tomando as providências cabíveis, a critério da autoridade competente. Identificar as competências da Gerente de Mídia no âmbito da SUBSECOM, uma vez que as mesmas não constam explicitamente nas Resoluções de Competência da SEGOV.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
<p>Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI, foi exarado em 29/11/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando entre outros esclarecimentos, o seguinte:</p> <p>Embora não conste em ato normativo da SEGOV ou da SUBSECOM, a gerente de mídia tem suas funções e competências previstas no Manual de Regras, Normas e Procedimentos de Publicidade, qual seja:</p> <p>Esse setor da Subsecretaria de Comunicação Social tem responsabilidades no curso da veiculação das ações propostas pelas Agências de Publicidade. Isso significa, muitas vezes, coordenar várias ações de comunicação ao mesmo tempo, certificando-se de que, em cada uma delas, todo o esforço de mídia ocorre nos padrões técnicos pré-estabelecidos e nos limites de custo previamente determinados.</p> <p>Sobre o caso concreto sob análise, no qual a gerente de mídia aprovou a ausência de alguns itens de bonificação que tinham sido descritos na proposta em processo de patrocínio de mídia Super no seu Bairro 2015, o manual prevê que referida autorização está dentro das funções da gerente de mídia, veja-se:</p> <p>Da mesma forma, caberá a Agência de Publicidade ter controle sobre o trabalho e domínio sobre o andamento da ação, solicitando ou autorizando compensação de falhas. Entretanto, caberá à Gerência de Mídia autorizar essas modificações, assinando a documentação onde constam esses novos dados, fazendo o acompanhamento da veiculação até sua conclusão.</p> <p>No caso em questão, o que a gerente de mídia fez foi autorizar modificação na proposta, analisando documento da agência que informava a modificação, por entender que as mudanças não influenciavam e não traziam prejuízo à publicidade.</p> <p>Portanto, com base nas competências que lhe foram atribuídas pelo mencionado manual, a gerente de mídia manifestou-se ciente da modificação da agência. No entanto, desde o início de 2017, documentos da mesma natureza enviados pelas agências de publicidade vêm sendo chancelados pelo superintendente de publicidade, quem tem, indubitavelmente,</p>



competência legal para tanto, o que põe fim à dúvida.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria

## 2.6 CONSTATAÇÃO:

DESPESA COM EMPENHO POSTERIOR SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.

### • INCONFORMIDADE(S):

O processo referente à Nota Fiscal 5081/2015 da [REDACTED] não apresenta justificativa e nem carimbo para empenho posterior, conforme procedimento adotado para outros processos de mesma característica.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar o ocorrido e/ou inserir autorização para o empenho posterior no processo referente à Nota Fiscal 5081/2015 da Agência [REDACTED] a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GA SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Por meio do documento MEMO GAB SUBSECOM S/Nº, datado de 29/11/2017, exarado conjuntamente pelo Sr. Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SEGOV, foi encaminhada para esta USCI a manifestação da SUBSECOM referente à constatação supracitada, (transcrita abaixo):  A campanha IPVA 2015 foi autorizada em 14/01/2015, quando o sistema para abertura de empenhos estava fechado, pelo que o empenho 2/2015 efetivado na abertura do sistema Siafi/MG, em 26/01/2015.  Entretanto, as veiculações foram realizadas posteriormente à abertura do empenho, o que está dentro dos parâmetros legais. Sendo assim, não existe a necessidade de justificativa de empenho a posterior no <i>check list</i> .
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria



## 2.7 CONSTATAÇÃO:

EXISTÊNCIA DE CARIMBO DE CANCELADO NA PROPOSTA PARA PATROCÍNIO DE MÍDIA REFERENTE À NOTA FISCAL 157/2015 DA [REDACTED]

### • INCONFORMIDADE(S):

Apesar de constar autorização do Secretário Adjunto de Governo em 13/07/2015 para a realização do Patrocínio de Mídia Projeto Sustentabilidade e Meio Ambiente (NF 157/2015 - [REDACTED]), observamos carimbo de CANCELADO na proposta do referido projeto (fl.14), ainda assim o patrocínio foi levado a termo.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar a situação descrita, a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Por meio do documento MEMO GAB SUBSECOM S/Nº, datado de 29/11/2017, exarado conjuntamente pelo Sr. Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SEGOV, foi encaminhada para esta USCI a manifestação da SUBSECOM referente à constatação supracitada, (transcrita abaixo):  Foi carimbado na proposta, equivocadamente, o nome do ex-superintendente de comunicação, [REDACTED], que foi anulado através do carimbo de cancelado. O carimbo de cancelado foi para anular o carimbo do ex-superintendente e não da proposta.  Verificamos também, que a cópia constante na proposta mencionada estava muito clara, fato que gerou esse equívoco, providenciamos a substituição da mesma por uma cópia mais escura.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria



## 2.8 CONSTATAÇÃO:

PROCESSOS COM NUMERAÇÃO INCORRETA. AMOSTRA 31 PROCESSOS.

### • INCONFORMIDADE(S):

Os processos referentes às Notas Fiscais Nº 157/2015 da Agência [REDACTED], Nº 1063/2015 e Nº 2014/1208 da Agência [REDACTED] e Nº 4619/2015 da Agência [REDACTED] apresentam numeração incorreta, sendo que este último apresenta também numeração rasurada e com corretivo.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Renumerar os processos mencionados acima, e evitar esse tipo de procedimento, a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Por meio do documento MEMO GAB SUBSECOM S/Nº, datado de 29/11/2017, exarado conjuntamente pelo Sr. Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SEGOV, foi encaminhada para esta USCI a manifestação da SUBSECOM referente à constatação supracitada, (transcrita abaixo):
2015/157 [REDACTED] e 2015/1062 [REDACTED]: Depois da verificação dos processos, houve a necessidade de inclusão de um novo documento. O mesmo foi registrado com a sequencial numérica acrescida da letra a, não havendo, portanto, nenhuma inconsistência no referido processo.
2015/1208 [REDACTED]: Aguardando o envio da NF para análise.
2015/4619 [REDACTED]: O processo será renumerado. Como medida saneadora futura, foi comunicado aos responsáveis pela numeração dos processos evitem esse tipo de erro nos procedimentos.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria



## 2.9 CONSTATAÇÃO:

PROCESSO COM NUMERAÇÃO INCORRETA. AMOSTRA 06 PROCESSOS.

### • INCONFORMIDADE(S):

O processo referente à Nota Fiscal Nº 247/2016 da [REDACTED] apresenta numeração rasurada e com corretivo.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Renumerar o processo, a critério da autoridade competente.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Por meio do documento MEMO GAB SUBSECOM S/Nº, datado de 29/11/2017, exarado conjuntamente pelo Sr. Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SEGOV, foi encaminhada para esta USCI a manifestação da SUBSECOM referente à constatação supracitada, (transcrita abaixo):
Não foi encontrada a NF 247/2016 da [REDACTED]. Porém, foi verificado o empenho 247/2016 da mesma agência, onde constata-se que depois da verificação do processo, houve a necessidade de inclusão de um novo documento.
O processo foi registrado com a sequencial numérica acrescida da letra "a", não havendo, portanto, nenhuma inconsistência no referido processo.
As notas fiscais cuja numeração está rasurada e/ou corretivo serão renumeradas.
Como medida saneadora futura, foi comunicado aos responsáveis pela numeração dos processos evitem esse tipo de erro nos procedimentos.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria



## 2.10 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ADERÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÀS NORMAS QUE REGEM A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE NO ÂMBITO DA SUBSECOM/SEGOV, NO QUE SE REFERE À METODOLOGIA E CRITÉRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS COM PUBLICIDADE\*.

### • INCONFORMIDADE(S):

Esta USCI elaborou *check list* que foi aplicado na amostra, com base nas Res. SEGOV 72/2006 e 139/2008, e nas orientações do Manual de Publicidade/2009 da SUBSECOM, e verificou que as exigências estabelecidas não foram integralmente cumpridas. Exemplos:

No campo DESCRIÇÃO DO SERVIÇO da NF Agência deveria constar PI, nome e período da campanha, nome e NF veículos seguidos dos valores, porém, não consta período da campanha, tampouco formato e colocação quando se tratam de veículos de comunicação;

Não consta Nome e/ou CNPJ da Sec. Demandante de acordo com o PI e horário das inserções (rádio) ou nome e horário do programa em que as inserções foram feitas (TV) nos documentos Comprovações de Veiculação;

Nos documentos Comprovações de Auditoria não constam nome e/ou CNPJ da Secretaria conforme o PI.

Os elementos supracitados constam em outros documentos acostados aos autos, sendo assim a ausência dos mesmos em documentos específicos em desconformidade com as orientações estabelecidas não comprometem a conformidade dos processos.

### RECOMENDAÇÃO

Atualizar os dispositivos que regulamentam os procedimentos relacionados às despesas com publicidade no intuito de normatização e definição de regras e procedimentos utilizados e a serem seguidos.

Informar se os procedimentos dispostos no Manual estão sendo utilizados no âmbito da SUBSECOM/SEGOV.



Padronização e inclusão no site da SEGOV, da legislação utilizada, (Leis, Decretos, Resoluções, Manuais, etc.), que respaldam a execução das despesas de publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV e do Estado de Minas Gerais.

Para fins de maior transparência das atividades de publicidade à cargo da SUBSECOM/SEGOV, avaliar a elaboração de novo Manual (ou documento afim) contemplando fluxos, procedimentos e legislação que regem a execução das despesas de publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV e do Estado de Minas Gerais.

Analisar se o fluxo de procedimentos relativos à execução das atividades de publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, disposto no Anexo A, e levantado por esta Unidade Setorial de Controle Interno junto aos setores competentes desta Secretaria, está completo e correto, sugerindo mudanças e melhoramentos, tornando o mesmo um documento oficial da SUBSECOM/SEGOV.

#### AÇÕES DO GESTOR

MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017

#### CONSIDERAÇÕES

Por meio do documento MEMO GAB SUBSECOM S/Nº, datado de 29/11/2017, exarado conjuntamente pelo Sr. Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SEGOV, foi encaminhada para esta USCI a manifestação da SUBSECOM referente à constatação supracitada, (transcrita abaixo):

....  
Quanto às propostas de medidas saneadoras, cabe esclarecer, inicialmente, que até o fim de 2016, período objeto das análises em questão, o Manual de Regras, Normas e procedimentos de Publicidade - 2009 da SUBSECOM foi integralmente utilizado no âmbito da SUBSECOM nos mesmos moldes em que consta.

Embora utilizado como base, alguns lapsos no cumprimento das exigências, em razão do grande volume de processos e fluxos foram detectados, no entanto, como bem ressaltou esta doughta unidade setorial, se trataram de vícios que não comprometeram a conformidade dos processos, pois todas as informações para a comprovação e liquidação das despesas constam das documentações.

A Subsecom está sempre orientando todos os envolvidos dos processos das boas práticas e dos corretos procedimentos recomendados, no intuito de evitar ou reduzir tais falhas.

Entre dezembro de 2016 e janeiro 2017, quando expirados os 60 meses dos contratos então vigentes e passaram a vigor os contratos oriundos da Concorrência SEGOV 01/2015, houve pequenas modificações nos





procedimentos, como por exemplo, a supressão da obrigatoriedade da PI nos processos de faturamento.

A partir de então, foram elaborados outros dois manuais ora anexos, um disciplinando os processos de compra de mídia, e outro disciplinando o faturamento, onde estão discriminadas as normas de preenchimento de documentos e formalização dos processos financeiros.

No manual orientativo sobre os procedimentos de compra de mídia mencionado contemplam-se as regras de compra impostas pelo Decreto nº 46.829/2015, que disciplina parte da matéria.

A divisão das matérias compra/faturamento ocorreu no intuito de melhorar a didática para as agências, pois o manual de 2009 é muito delongado e chega a ser prolixo em alguns temas, notadamente na parte do fluxo do trabalho interno da SUBSECOM, e outros temas que não interessam à transparência ou ao fluxo dos processos de compra ou de faturamento. E como essas tarefas são executadas por setores diferentes das agências, dividiram-se os manuais e as apresentações, para que a instrução se tornasse mais objetiva.

Há ainda, uma terceira apresentação passada cobrada a observância das agências, o qual anexamos também, que se trata de um resumo das normas do manual e disciplinando o procedimento anterior à compra de mídia. Esses manuais foram apresentados em cada agência licitada, que receberam treinamento da equipe da SUBSECOM para orientá-los e instruí-los dos procedimentos.

Todas as leis, decretos e resoluções ou demais atos normativos atinentes à publicidade constava no site da SEGOV, e na sua reestruturação ocorrida no início de 2017, foram de lá removidos e transferidos para a intranet. No entanto, esta Subsecretaria, juntamente com a assessoria de comunicação da SEGOV, está estudando a inclusão desses dados no site.

Por fim, o fluxo de procedimento disposto no anexo A, está completo, e reflete os procedimentos adotados na criação, veiculação e faturamento de uma campanha publicitária, com apenas duas correções a serem feitas:

- i) Além da autorização do Subsecretário de Comunicação Social para a criação da campanha no pedido da secretaria e também para o pagamento, é praxe interna a autorização do Secretário Adjunto de Governo
- ii) Quando a agência apresenta linha de criação e a defesa técnica, eles têm já nessa apresentação apresentado o plano de mídia, com os custos da campanha para ser aberto o empenho. Por isso o planejamento e o plano de mídia estariam incluídos nessa fase.

A SUBSECOM leva à análise desta unidade setorial os mencionados manuais.



solicitando que V.Exas. os apreciem e apontem eventuais falhas ou lacunas nos mesmos para que sejam sanadas e torna-los os manuais oficiais pretendidos pelo setor.

...

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria

**2.11 CONSTATAÇÃO:**

ASSINATURA A LÁPIS NO *CHECK LIST* DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DESPESA DE COMUNICAÇÃO.

• **INCONFORMIDADE(S):**

Observamos em 100% da amostra a existência de assinatura a lápis no campo destinado à assinatura do Conferente do Núcleo de Auditoria Setorial no *check list* do Núcleo de Processamento de Despesa de Comunicação.

**RECOMENDAÇÃO**

Solicitar aos conferentes do Núcleo de Auditoria Setorial que passem a assinar o *check list* à caneta, com a devida identificação do servidor conferente

**AÇÕES DO GESTOR**

MEMO GAB SUBSECOM, de 29/11/2017

**CONSIDERAÇÕES**

Por meio do documento MEMO GAB SUBSECOM S/Nº, datado de 29/11/2017, exarado conjuntamente pelo Sr. Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SEGOV, foi encaminhada para esta USCI a manifestação da SUBSECOM referente à constatação supracitada, (transcrita abaixo):

...

Tais assinaturas a lápis tratam-se das assinaturas do núcleo de auditoria, que já foi comunicado e solicitado sanarem a falha, firmando os documentos a caneta.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos sobre as explanações aqui contidas que se fizerem necessários.

...

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria



**Quanto ao Relatório de Auditoria nº 1490.0752.18**

**2.12 CONSTATAÇÃO:**

INFORMAÇÕES INCOMPLETAS, DIVERGENTES E INCORRETAS PUBLICADAS NO SITE DA SEGOV.

• **INCONFORMIDADE(S):**

As publicações relativas às despesas de publicidade no site da SEGOV apresentam dados incompletos, divergentes e/ou incorretos.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Proceder à retificação e/ou regularização das inconformidades apontadas, referentes às publicações no site da SEGOV das despesas de publicidade nos exercícios de 2015 e 2016, conforme registrado na constatação 2.1 do Relatório nº 1490.0752.18, (detalhada no APÊNDICE I do referido relatório).
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Memorando SEGOV/SCP.nº6/2018 de 21/08/2018
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Em resposta ao conteúdo do Mapa de Constatação, o Secretário Adjunto de Governo, exarou em 29/11/2017, MEMO/GAB SUBSECOM, informando que TODOS os apontamentos do mapa foram corrigidos e a alteração no site foi solicitada ao departamento de TI da SUBSECOM.
Em resposta ao Relatório de Auditoria nº 1490.0752.18, o Secretário Adjunto de Governo exarou o Memorando SEGOV/SCP.nº6/2018 em 21/08/2018, por meio do qual fez alguns esclarecimentos, dentre eles o de que as alterações necessárias para corrigir as inconformidades apontadas pela USCI foram feitas após solicitação constante no mapa de auditoria, conforme consulta ao arquivo matriz. *
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - parcialmente, com justificativa



Quanto ao Relatório de Auditoria nº 1490.0719.18

**2.13 CONSTATAÇÃO:**

DATA DE AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO DE MÍDIA POSTERIOR ÀS DATAS DA AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO (AP) OU DO PEDIDO DE INSERÇÃO (PI)

• **INCONFORMIDADE(S):**

Proposta de patrocínio referente à NF 2011/502 da [REDACTED] Branez;

Proposta de patrocínio referente à NF 2012/2493 da [REDACTED]

Proposta de patrocínio referente às NF's 53772/1406 e 6637/1406 da [REDACTED]

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar a emissão da Autorização da Publicação ou do Pedido de Inserção anteriormente à autorização da Proposta do Patrocínio de [REDACTED] nos casos acima citados, explicitando o procedimento correto.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 24/10/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando, entre outros esclarecimentos, que os empenhos foram autorizados anteriormente às veiculações, e a proposta foi solicitada posteriormente a fim de documentar os referidos patrocínios, não havendo inconformidade nas execuções.
Sendo assim, restou justificada a constatação apontada por esta USCI quando da elaboração do Mapa.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria



## 2.14 CONSTATAÇÃO:

PROPOSTA DE PATROCÍNIO DE MÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO.

- **INCONFORMIDADE(S):**

Não consta autorização da proposta de patrocínio referente à NF 2013/67 da

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar a concessão do referido patrocínio mesmo sem a devida autorização, explicitando como é feito esse procedimento.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 24/10/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando entre outros esclarecimentos, o seguinte:  NF 2013/67 [REDACTED] - A proposta anexada inicialmente ao processo está faltando a última página, conforme proposta original em poder do [REDACTED]. Foi anexada, a posteriori, a página com assinatura autorizativa do Ordenador de Despesas, cujo número sequencial no processo será 05A.  Em vista do exposto, após a devida inclusão do documento faltante ao processo em questão, esta USCI considera que a inconformidade apontada encontra-se devidamente justificada e sanada.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada - de acordo com o documento de auditoria

## 2.15 CONSTATAÇÃO:

PROCESSOS SEM A PROPOSTA DE PATROCÍNIO DE MÍDIA ANEXA AOS AUTOS.



• **INCONFORMIDADE(S):**

Não observamos acostadas aos autos, as Proposta de Patrocínio referentes aos processos das Notas Fiscais elencadas abaixo:

Agência de Publicidade: [REDACTED] NF 2011/1029 e NF 2011/1018;

Agência de Publicidade: [REDACTED] NF 2011/2596;

Agência de Publicidade: [REDACTED] NF 2011/2198, NF 2011/2905, NF 2011/3345, NF 2011/3050, NF 2012/2629 e NF 2012/1662;

[REDACTED]: NF 2013/67, NF 2013/11214, NF 2013/1169, NF 2013/1008, NF 2013/861, NF 2013/830, NF 2013/753, NF 2013/754, NF 2013/1388, NF 2014/20, NF 2013/1171, NF 2013/1237, NF 2013/1030, NF 2013/860, NF 2013/854, NF 2013/658, NF 2015/550, NF 2015/9736, NF 2015/911 e NF 2015/836;

Agência de Publicidade [REDACTED] NF 2016/378, NF 2015/2113 e NF 2015/1301;

Agência de Publicidade [REDACTED] NF 2015/6315, NF 2015/6314, NF 2015/5739, NF 2015/5550, NF 2015/6290 e NF 2015/6599;

Agência de Publicidade [REDACTED] NF 2015/146, NF 2015/147, NF 2015/134, NF 2015/140 e NF 2015/121.

RECOMENDAÇÃO
Verificar se os processos de Notas Fiscais elencadas acima se referem a Patrocínios de Mídia. Em caso afirmativo, justificar a ausência da proposta do patrocínio anexa aos autos, explicitando o procedimento correto.
AÇÕES DO GESTOR
MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017
CONSIDERAÇÕES
Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 24/10/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando entre outros esclarecimentos, o seguinte:  Com exceção da nota fiscal nº 2013/67, respondida acima, todas as notas citadas não são patrocínio de mídia.  A compra da veiculação avulsa, conforme o preço de tabela e os descontos padrões de negociação da SEGOV/SUBSECOM, pode-se constatar nos



processos e nos históricos dos empenhos [REDACTED] = 194/2011 - [REDACTED]  
= 332/2011 - [REDACTED] = 283/2001; 338/2011 e 126/2012 - [REDACTED] 2004  
421/2012; 123/2013; 126/2013; 38/2014; 184/2015 e 185/2015 - [REDACTED] 55/2015  
- [REDACTED] 18/2015 e 51/2015 e [REDACTED]

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM, consideramos que a proposta de medida saneadora proposta por esta USCI foi devidamente justificada e atendida.

Entretanto, cabe ressaltar, a necessidade de melhoria no fluxo de informações referentes à Publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, de modo que a localização das notas fiscais, (conforme o tipo de despesa a que se referem - mídia/produção/patrocínio de mídia), seja facilitada, evitando-se com isso a ocorrência de eventuais equívocos, tais como as informações equivocadas referentes aos Patrocínios de Mídia efetuados no período de 2011 a 2016, enviadas pela Assessoria Técnica da SUBSECOM/SEGOV à época, por meio do MEMO. GAB. SUBSECOM Nº 64/2015, de 11/11/2015 e pelo Núcleo de Processamento de Despesa, via e-mail, em 28/11/2016, por meio do MEMORANDO/SUBSECOM/NPDC - Nº 02/2017, de 03/02/2017.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria

**2.16 CONSTATAÇÃO:**

PROCESSO SEM CERTIFICAÇÃO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DA SUBSECOM.

• **INCONFORMIDADE(S):**

Não consta certificação do Núcleo de Auditoria da SUBSECOM no processo de NF 2014/1926 da Agência de Publicidade [REDACTED]

**RECOMENDAÇÃO**

Justificar a ausência de certificação no processo em tela, e/ou submeter o processo à análise do Núcleo de Auditoria da SUBSECOM, explicitando o procedimento correto.

**AÇÕES DO GESTOR**

MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017



#### CONSIDERAÇÕES

Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 24/10/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando entre outros esclarecimentos, o seguinte:

O processo já havia sido analisado pelo Núcleo de Auditoria Setorial, porém, por um lapso, não foi assinado por aquele setor. Foi encaminhado o processo para revisão e certificação.

Conforme informado, apesar do processo ter sido analisado pelo Núcleo de Auditoria, por um lapso do setor competente, o mesmo não foi certificado à época, porém foi revisado e certificado a posteriori. Frise-se que o processo em questão, teve seu pagamento devidamente autorizado pelo ordenador de despesas da SUBSECOM/SEGOV antes da referida certificação.

Cabe ressaltar a importância do pagamento das despesas de publicidade apenas após a devida certificação do Núcleo de Auditoria da SUBSECOM, como garantia da regularidade do processo.

Ante o exposto, essa USCI, após análise efetuada no processo em questão, considera que a inconformidade apontada no Mapa de Constatações foi devidamente justificada e sanada.

#### STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)

Implementada - de acordo com o documento de auditoria

#### 2.17 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E DE TRANSPARÊNCIA (DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS) DO PROCEDIMENTO CONHECIDO POR "PATROCÍNIOS DE MÍDIA".

##### • INCONFORMIDADE(S):

Inexistência de normatização do procedimento chamado de "patrocínio de mídia", bem como de critérios definidos para concessão e utilização de tal procedimento em relação à execução das despesas de publicidade no âmbito da SUBSECOM/SEGOV. Dentre os processos de patrocínios de mídia enviados para esta USCI pela SUBSECOM/SEGOV, elencados na amostra dos exercícios de 2011 a 2016, identificamos que 86,22% do valor total gasto com estes patrocínios de mídia concentraram-se em apenas 06 (seis) veículos de comunicação, quais sejam,





enquanto 13,78% dos patrocínios foram distribuídos entre outros 26 veículos.

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Demonstração e descrição pelo setor competente, de como funciona o procedimento de patrocínio de mídia utilizado pela SUBSECOM/SEGOV, explicitando os critérios levados em consideração para a concessão e utilização de tal expediente, tais como: impacto no orçamento/contrato, necessidade, vantajosidade, tempestividade, oportunidade, efetividade dos patrocínios, etc., objetivando assim pacificar a matéria, tornando tal expediente o mais transparente possível com a mitigação de eventuais riscos e a redução de possíveis vulnerabilidades no processo.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Em resposta foi informado que:  Nos projetos comumente adquiridos pela SUBSECOM, estes são julgados convenientes por ser entendido que, entre outros motivos, são boas oportunidades de execução da política de comunicação do estado, e, principalmente, são vantajosos economicamente para a administração pública, pois nesses casos são concedidos descontos maiores do que os habitualmente praticados nos outros casos de compras de mídias e uma sorte de outras bonificações e vantagens financeiras ou não como contrapartida à adesão ao projeto, o que, sem dúvida contribui para a eficiência no exercício dessas políticas pois se alcança resultados maiores com menor dispêndio de recursos.  Em certos projetos, à título meramente exemplificativo, uma das vantagens é a produção do material pelo veículo com a associação da marca do Governo do Estado como órgão que chancela aquela mensagem, o que visivelmente beneficia o Estado, já que se optasse pela transmissão da mensagem pelos meios ordinários, quais sejam, a compra por volume ou isolada, além do custo da veiculação ser maior, mais recursos teriam que ser investidos para a produção do material a ser veiculado, e quando o veículo se propõe a produzir o material, o custo para veiculação daquele tema de interesse da sociedade fica reduzido.  Outra vantagem comum nos projetos adquiridos nos últimos anos é a cobertura jornalística de temas de utilidade pública e orientação social de interesse do Governo, tais como medidas de prevenção da saúde, segurança pública, educação, entre outros. Por meio desses projetos, o Estado incentiva a veiculação de relevantes informações à população, de notório interesse público, produzidos pelo próprio veículo.



A transmissão da informação como conteúdo jornalístico melhora a visibilidade, pois veiculada dentro da programação, momento em que os picos de audiência dos programas são atingidos e o grau de atenção das pessoas é maior. Se o governo fosse pagar a veiculação pelo tempo gasto com a exibição de todo o conteúdo transmitido pelo veículo, certamente custaria muito mais do que o valor expendido no projeto e talvez não se teria tanta eficácia na visualização pelas pessoas, pois seria veiculado no intervalo comercial, quando a atenção das pessoas com o conteúdo é um pouco menor.

Em suma, a vantajosidade econômica dos "Patrocínios de Mídia", observadas as particularidades de cada projeto, é a possibilidade de aquisição de mais espaço nos veículos com menor valor despendido, para que, assim, as informações que precisam ser transmitidas à população atinjam o maior número de pessoas com menos recursos.

O fim almejado é sempre a eficiência da comunicação institucional. Vale ressaltar que, como consta no já mencionado manual que disciplina os "Processos de Mídia e Patrocínios", em cada proposta de projeto que as agências de publicidade recebem e encaminham à SUBSECOM para análise, deve ser enviado uma nota técnica que contenha a defesa da aquisição daquele projeto, com justificativas para o patrocínio que envolvam os fatores acima narrados.

Além disso, a nota técnica contém explicação da escolha, embasada em dados de pesquisas, que devem ser reconhecidas no mercado e trazer informações como: cobertura, penetração e afinidade, além de demais dados técnicos para identificar e selecionar a melhor programação, de acordo com os objetivos de comunicação de cada ação. As propostas, juntamente com as notas técnicas, para serem autorizadas de acordo com as normas internas, necessitam, impreterivelmente, da assinatura em conjunto do Superintendente de Publicidade, do Subsecretário de Comunicação e do Secretário Adjunto de Governo, o que demonstra o controle desses procedimentos pelos agentes envolvidos no processo.

Dessa forma, em cada caso específico há uma justificativa narrada e explanada na sua respectiva nota técnica, formulada pela agência de publicidade, que nos termos do artigo 2º da Lei 12.232/2010, devem realizar, entre outras, as atividades de estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria



<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Justificar a concentração da concessão dos patrocínios de mídia em poucas empresas, conforme demonstrado no anexo abaixo, se possível, informando os critérios supracitados.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
<p>Em resposta foi informado que:</p> <p>O mapa de constatações apontou que entre os anos de 2011 e 2016, 82,66% do valor total gasto com estes patrocínios de mídia concentraram-se em apenas 06 (seis) veículos de comunicação: [REDACTED] e [REDACTED] enquanto 13,78% dos patrocínios foram distribuídos entre outros 26 veículos, e solicita justificativa por tal concentração.</p> <p>Nesse sentido, cabe ressaltar que os veículos acima citados se tratam dos maiores grupos de comunicação que atuam no nosso estado. Inquestionavelmente, os maiores veículos, com melhor capacidade econômica e financeira possuem condições de apresentar os melhores e mais vantajosos projetos, já que os programas por eles veiculados e transmitidos têm a capacidade de atingir o maior número de pessoas.</p> <p>São esses veículos que comumente apresentam as propostas com melhor vantajosidade econômica e permitem melhor eficiência na comunicação, e, por isso, concentram a maior parte da verba despendida em tais contratações.</p> <p>Por oportuno, colocamos o ranking de participação dos jornais diários de Minas Gerais, fornecido pelo [REDACTED], do mês de junho de 2017, onde se verifica que os jornais Super Notícia e O Tempo, ambos de propriedade do grupo [REDACTED] e [REDACTED] ocupam as três primeiras colocações, e, sem dúvidas são os 3 maiores veículos de comunicação no meio. Fica de fora dessa listagem [REDACTED], que, embora não auditado pelo [REDACTED] foi apontado por pesquisas como lido diariamente por 144.000 pessoas na capital. O jornal é distribuído gratuitamente em muitos pontos estratégicos, nos principais corredores de circulação de veículos e pessoas da cidade, o que o torna um dos veículos com atuação mais relevante no local.</p> <p>Quanto às televisões, o ranking do Ibope demonstra que os veículos mais contemplados com os mencionados patrocínios de mídia [REDACTED] e [REDACTED], excluindo-se a [REDACTED] são os de maior audiência. Importante observar que dos maiores veículos de comunicação do estado de Minas Gerais, o único fora da listagem dos seis veículos que mais foram contemplados em patrocínios de mídia é a [REDACTED]. Isso porque a emissora possui regras mais rígidas na comercialização dos seus espaços publicitários, vedando a influência do setor comercial na pauta de</p>



matérias ou coberturas jornalísticas, que são absolutamente independentes.

As propostas recebidas do grupo a título de projetos de mídia, muitas delas até adquiridas pela Secom, a bem da verdade caracterizam "compra de mídia isolada", pois, embora contenham descontos além dos praticados nas compras de mídia por campanhas envolvem apenas a compra de espaço no veículo e, por isso, não entram em tal categoria. Se assim fossem considerados, certamente, os investimentos em projetos no veículo entrariam na lista dos maiores veículos e, assim, a concentração da maior parte da verba ficaria exatamente com os maiores veículos. Também cabe enfatizar que a TV [REDACTED] é do mesmo grupo [REDACTED], e os projetos contemplados para o grupo contemplam inserções nela.

Quanto ao meio rádio, a Rádio [REDACTED] ao longo dos muitos anos de sua existência é o veículo mais relevante no meio no segmento de notícias e, na última pesquisa do Ibope, no geral ficou em 2º lugar em audiência, e fica atrás apenas da rádio [REDACTED]. No entanto, como a [REDACTED] tem notório conteúdo informativo e finalidade mais jornalística do que musical, justifica-se a aquisição maior dos projetos do meio rádio nesse veículo, tendo em vista a identidade do conteúdo e a oferta de produtos que melhor se adequam aos planos de comunicação.

Há que se levar em consideração, ainda, que por serem os veículos de maior relevância e audiência no estado, eles detêm também maior credibilidade perante a população, o que proporciona maior chance de repercussão das mensagens de utilidade pública que o Governo do Estado pretende que sejam levadas a conhecimento da sociedade.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria

**RECOMENDAÇÃO**

Normalização do procedimento de concessão de patrocínio de mídia no âmbito da SUBSECOM/SEGOV, tornando assim a utilização de tal expediente, transparente e justificável.

**AÇÕES DO GESTOR**

MEMO GAB SUBSECOM, de 24/10/2017

**CONSIDERAÇÕES**

Em resposta à proposta de medida saneadora editada por esta USCI em relação à constatação supracitada, foi exarado em 24/10/2017, pelo Subsecretário de Comunicação Social e pelo Superintendente Central de Publicidade da SUBSECOM/SEGOV, o MEMO GAB SUBSECOM, informando entre outros esclarecimentos, o seguinte:



Cabe informar, neste tocante, que existe na SUBSECOM um procedimento a ser observado na contratação do "Patrocínio de Mídia", conforme se observa do anexo manual, de observância obrigatória internamente pelos servidores desta subsecretaria e também pelas agências prestadoras de serviços ao estado. O mencionado documento descreve como funciona o denominado Patrocínio de Mídia e deixa claro algumas importantes regras, que demonstram os critérios exigidos pela SUBSECOM para tal contratação.

O manual foi apresentado e entregue às agências de publicidade no mês de janeiro de 2017, tão logo teve início a vigência dos contratos atuais com o Estado de Minas Gerais (oriundos da Concorrência SEGOV nº 01/2015) e os serviços começaram a ser prestados. Por um lapso, o procedimento não foi apresentado à dita unidade setorial, razão pela qual, fazem-se necessários alguns esclarecimentos sobre a modalidade de compra de mídia em questão.

(...)

Esclareça-se que, embora no decreto conste "compra por projeto de mídia" e não mencione especificamente "patrocínio", a diferença entre ambos é unicamente a nomenclatura, posto que, como demonstrado nesta explanação, o patrocínio de mídia praticado nesta subsecretaria possui todas as características da modalidade de projeto de mídia explicitada pela lei.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada - de acordo com o documento de auditoria

**3 CONCLUSÃO**

Conclui-se, diante do exposto, que 100% das recomendações sugeridas por meio dos Relatórios de Auditoria nº 1490.0719.18 e 1490.0752.18 foram **implementadas**. Em relação ao Relatório nº 1490.0720.17, uma das recomendações encontra-se com o status **não implementada**.

O quantitativo e o percentual de recomendações, por status da avaliação da efetividade realizada pela unidade de auditoria, são apresentados no quadro a seguir.



Status da Recomendação	Mapa de acompanhamento		Avaliação de efetividade	
	Total	%	Total	%
Em implementação	1	5,00	0	0
<b>Não implementada – por ausência de providências</b>	<b>1</b>	<b>5,00</b>	<b>1</b>	<b>5,00</b>
Implementada – parcialmente, com justificativa	1	5,00	1	5,00
Implementada – de acordo com o documento de auditoria	17	85,00	18	90,00
Não avaliada	0	0	0	0
Excluída/Não se aplica	0	0	0	0
Implementada – por meio de Medidas alternativas	0	0	0	0
Não implementada - com medidas em curso	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>0</b>

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEGOV, 01 de outubro de 2018.

*Aline Miranda Freitas*  
Aline Miranda Freitas

*Amirelle Sôxas Alves Dutra*  
Amirelle Sôxas Alves Dutra

*Alvaro Godoy Perido*  
Alvaro Godoy Perido



### Apêndice B - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADOS NO EXERCÍCIO DE 2018

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Processo Administrativo Disciplinar – PAD	PORTARIA SEGOV N.º 17	31/10/2018	Descumprimento de cláusula contratual referente à subcontratação de itens extras ao Contrato Nº 9078108/2016, oriundo do P.E. Nº 1501558 106/2016, caracterizando contratação e execução de serviços não licitados e sem o devido amparo legal.	Em andamento	EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD SEGOV Nº 017/2018 Processo Administrativo Disciplinar Processados: F.A.M.C., MASP: 1.382.981-8, D.S.O.S., MASP: 1.277.881-7 e A.D.G., MASP: 385.986-5.  TAD Nº 01/2017 instaurado para o servidor F.A.M.C., MASP 1.382.981-8, em 27/12/2018 - Previsão de conclusão: 27/12/2019.  TAD Nº 0/2017 instaurado para a servidora A.D.G., MASP: 385.986-5, em 27/12/2018 - Previsão de conclusão: 27/12/2019.  Processo SEI Nº 1490.01.0003900/2018-62
02	Processo Administrativo Disciplinar – PAD	PORTARIA SEGOV N.º 20	08/12/2018.	Memorando SEGOV/DGL nº 121/2018, editado pela DGL/SPGF, ambos da SEGOV, solicitando análise e parecer acerca da avaria identificada no Notebook, marca Positivo – modelo Master N 350i – Patrimônio 5958804-7, número de série IAG325T21, cedido em regime de empréstimo, ao servidor: R.M., MASP/MATRÍCULA: 95.505-5, sendo seu Corresponsável o servidor: F.T.D., MASP: 1.381.297-9, funcionário responsável pela Subsecretaria dos Fóruns Regionais de Governo/SEGOV, atual Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – SEEDIF.	Em andamento	EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD SEGOV Nº 20/2018, Processo Administrativo Disciplinar Processado: R.M., MATRÍCULA 95.505-5.  Processo SEI Nº 1490.01.0003986/2018-68



**Apêndice C - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADOS PELA CGE NO EXERCÍCIO DE 2018**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de Instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Processo Administrativo Disciplinar – PAD	CORREGEDORIA-GERAL EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 77/2018	31/10/2018	MEMO.SUBSEAM/CAGEC/Nº 111/2018, de 30/08/2018, informando que o servidor E.N.J., MAP, 1.175.893-5, cuja exoneração foi publicada no "MG" de 29/08/2018, teria se utilizado de informações disponíveis no Núcleo Central do Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, as quais ele tinha acesso, para proveito próprio, em possível conduta ilegal em ambiente externo e estranho ao de suas funções como servidor público.	Em andamento	Aguardando decisão da CGE.





Apêndice D - SINDICÂNCIAS INSTAURADAS E CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Sindicância Administrativa Investigatória – SAI	RESOLUÇÃO SEGOV Nº 674	06/06/2018	Descumprimento de cláusula contratual referente à subcontratação de itens extras ao Contrato Nº 9078108/2016, oriundo do P.E. Nº 1.501.558/106/2016, caracterizando contratação e execução de serviços não licitados e sem o devido amparo legal.	Concluído	DECISÃO publicada no jornal "MG" de 23/10/2018, onde o Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício da função e das atribuições próprias e delegadas de Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições próprias e delegadas de Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições próprias Federais nº8.666/1993 e nº4.320/1964, e Decreto Estadual 37.924/96 e 47.047/2016, DECIDE por acatar as sugestões dispostas no Relatório conclusivo de Sindicância Administrativa, bem como os termos do Parecer em Procedimento Preliminar de Correição nº 1490.1222.18, oriundo da Unidade Setorial de Controle Interno.
02	Sindicância Administrativa Investigatória – SAI	PORTARIA SEGOV N.º 18	31/10/2018	Memorando, SEGOV/DGL, N.º 128/2018, tratando de expediente devidamente documentado, relativo ao extrativo de 02 (duas) cadeiras de rodas, no âmbito desta Secretaria de Estado de Governo, adquiridas mediante contrato celebrado com a [REDACTED] [Contrato nº 91624247/Processos nº 1491031 000026/2017 e nº 1490.01.0003672/2018-10].	Concluído	DECISÃO publicada no jornal "MG" de 03/05/2019, onde o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estaduais nº 869/1952 e nº 22.257/2016, no Decreto Estadual nº 47.047/2016, DECIDE por acatar a sugestão emitida pela Unidade Setorial de Controle Interno/SEGOV, por meio da Nota Técnica nº 1490.0618.19, que discute sobre o Relatório Conclusivo de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria SEGOV Nº 018, de 30 de outubro de 2018 e DETERMINA a baixa patrimonial das cadeiras de rodas extraviadas, nos termos do Decreto 45.242/2009, e o arquivamento do processo.  Processo SEI Nº 1490.01.0003988/2018-14  Promovida a baixa patrimonial dos bens (4750421) -



### Apêndice E - SINDICÂNCIA / PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADOS EM ANOS ANTERIORES E CONCLUÍDOS NO EXERCÍCIO DE 2018

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Sindicância Administrativa Investigatória – SAI	Portaria SEGOV Nº 15	17/12/2014	Apuração de possível desaparecimento ou avarias de bens adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.	Concluído, aguardando manifestação do MDS para a adoção das medidas determinadas pelo Secretário Adjunto da SEGOV pelo MEMO/Nº 25/2018/SEGOV, de 10/12/2018.	<p>Conforme publicado no "MG" de 04/10/2017, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DECIDE pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigatória – SAI, instaurado pela Portaria SEGOV nº 15, de 17/12/2014, objetivando a apuração de possível desaparecimento ou avarias de bens adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.</p> <p>Resolução SEGOV Nº 649, de 23/10/2017, dispõe sobre a instituição de Comissão especial objetivando levantamento da carga patrimonial da SEGOV, com foco específico nos bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais.</p> <p>Portaria SEGOV Nº 019, de 12/11/2018, reconduz membros da Comissão Especial, instituída pela Resolução SEGOV Nº 649/2017, de 23/10/2017, visando a conclusão dos trabalhos inerentes à mesma.</p> <p>MEMO/Nº 25/2018/SEGOV, de 10/12/2018, editado pelo Secretário Adjunto da SEGOV para a SPGF, solicitando providências a serem adotadas com relação aos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, e caso alguma das ações acima necessite da aprovação da Prestação de Contas do Convênio supracitado, que elas sejam realizadas imediatamente após a transferência dos bens para a SEGOV.</p> <p>Aguardando manifestação formal do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – M.D.S., no que se refere à aprovação da prestação de contas referente ao Convênio nº 246/2005, conforme e-mail da Coordenadora Geral de Prestação de Contas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural Ministério do Cidadania, Sra. Soraya Alves de Castro, de 12/04/2019.</p>



02	Sindicância Administrativa Investigatória – SAI	RESOLUÇÃO SEGOV Nº 564	13/09/2016	RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 1490.0505.16, concluindo pela eficiência parcial da gestão patrimonial da SEGOV, uma vez que foram verificadas pendências no Relatório de Consolidação do Inventário de Materiais Permanentes, (bens patrimoniais faltantes ou não localizados nos Inventários Físicos dos Exercícios de 2011 a 2015).	Concluído	<p>Em 05 de julho de 2017, a Comissão Sindicante sugeriu em seu Relatório Conclusivo a adoção de procedimento administrativo para a imputação de responsabilidades pelo desaparecimento dos bens permanentes aqueles que têm o dever de zelar pela guarda e conservação dos mesmos, conforme registros de carga patrimonial, bem como para o devido ressarcimento ao erário, referente aos bens patrimoniais faltantes ou não localizados.</p> <p>Após análise ao supracitado Relatório, esta USCI emitiu, em 06/09/2017, o Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.1249.17, corroborando a sugestão da Comissão Sindicante. Porém, para fins de apuração de autoria, e possível instauração de Processo Administrativo Disciplinar, esta USCI encaminhou o processo à autoridade superior sugerindo alguns procedimentos à Comissão Sindicante, uma vez que, apesar de sugerir a adoção de procedimento administrativo para imputação de responsabilidades aos responsáveis pela carga patrimonial, a Comissão não apontou diretamente os respectivos responsáveis, o que impossibilita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, devido à inexistência de comprovação de autoria, tendo em vista que as irregularidades apontadas referentes aos bens faltantes dizem respeito a várias unidades administrativas e a exercícios distintos.</p> <p>Após análise ao supracitado "Relatório", a Comissão Sindicante exarou o documento "Aditivo ao Relatório Final", (um relatório complementar ao Relatório Conclusivo), em 17/11/2017.</p> <p>Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.0250.18, editado por esta USCI em 07/03/2018, sugerindo que os setores da Secretaria, onde foi constatado a maior quantidade de bens faltantes ou não localizados, sejam devidamente notificados do fato, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de prevenção de situações semelhantes, sob pena de apuração de responsabilidades, bem como encaminha o processo em comento à autoridade superior para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis, com a seguinte sugestão: arquivamento por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p>
----	---	------------------------	------------	---	-----------	--



<b>03</b>	Processo Administrativo Disciplinar – PAD	PORTARIA SEGOV N.º 07 22/09/2016	Denúncia nº 5422/2016 - Servidora nomeada em 25/09/2015 para o cargo de recrutamento amplo DAD-8, da SEGOV, e lotada na SGG pela MGS, concomitantemente.	Concluído	<p>DECISÃO publicada no jornal "MG" de 06/04/2018, onde o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, DECIDE acatar as sugestões dispostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Resolução SEGOV n.º 564, de 12 de setembro de 2016, e determina o arquivamento do processo por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>MEMORANDO/USCI/SEGOV/Nº. 047/2019, de 25/04/2019, solicitando ao Presidente da Comissão Sindicante instituída pela Resolução SEGOV nº 564/2016, os autos da Sindicância Administrativa, bem como a comprovação da implementação das recomendações exaradas pela comissão sindicante.</p> <p>Processo encaminhado à CGE.</p> <p>MEMORANDO Nº 35/2017/SPGF, de 03/05/2017, editado pelo Diretor da SPGF/SEGOV, encaminhando comprovante de quitação de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, relativo a devolução de salários recebidos indevidamente pela servidora (restituição de dano ao erário).</p> <p>Decisão publicada no jornal "MG" de 22/02/2018, DESPACHO onde o Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEGOV nº 7/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 22/09/2016, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 20/2018, determina o ARQUIVAMENTO dos autos.</p>
-----------	---	-------------------------------------	--	-----------	--



### Apêndice F - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 674/2009/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BOM SAMARITANO - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 668, DE 10 DE MAIO DE 2018.	15/05/2018	<p><b>CONVÊNIO Nº. 674/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BOM SAMARITANO, situada no MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>“[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>“[...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 668, DE 10 DE MAIO DE 2018.
02	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 365/2009/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DE CONTAGEM - MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 669, DE 10 DE MAIO DE 2018.	15/05/2018	<p><b>CONVÊNIO Nº. 365/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DE CONTAGEM, situada no MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>“[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>“[...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 669, DE 10 DE MAIO DE 2018.
03	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 818/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM	15/05/2018	<p><b>CONVÊNIO Nº. 818/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM DESTINO, situada no MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZIA/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p>	Em andamento	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 670, DE 10 DE MAIO DE 2018.



				<p><i>[...]</i> II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; <i>[...]</i> IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. <i>[...]</i>;</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>		
--	--	--	--	--	--	--



### Apêndice G - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (2014, 2016 E 2017) E FINALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Tomada de Contas Especial - TCE	2198472-13.2014.8.13.0024	13/05/2014	<p><b>NOTA TÉCNICA DE AUDITORIA Nº 1490.0883.14, de 28/03/2014:</b></p> <p>“... Considerando o esgotamento de todas as formas de recebimento do débito em pauta, considerando o disposto na <b>INFORMAÇÃO/SCAP/DICOP/Nº 151/2013 (SEPLAG)</b>, emitida pela Diretoria Central de Normatização e Orçamento Pessoal / SEPLAG, fls. 22 a 24), concluído que deverá a Secretária de Estado de Governo/SEGOV, por meio de sua unidade específica, providenciar a instauração do processo administrativo, considerando a <b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> em face do referido servidor acerca da obrigação pendente de satisfação, e por fim considerando o teor da <b>NOTA JURÍDICA Nº 049/2014, de 07/03/2014</b>, aconselhando a instauração de Tomada de Contas Especial em face do servidor <b>H.L.O.</b>, entendemos que, após esgotadas todas as medidas administrativas objetivando o ressarcimento do dano ao erário, deve ser efetuada a inscrição imediata do servidor <b>H.L.O.</b> na conta contábil “Diversos Responsáveis em Apuração”, encaminhando os autos para o setor competente desta Secretaria para que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, e por fim enviado os autos à <b>AGE – Advocacia Geral do Estado</b> para que seja ajuizada ação de cobrança de crédito do Estado em face do servidor em comento.</p> <p>“... Resolução SEGOV Nº 406, de 13 de maio de 2014, objetivando a apuração de possível ato ilegal relativo ao uso indevido de celular corporativo por ex-servidor público da Secretaria de Estado de Governo.</p> <p>Relatório Conclusivo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 406, de 13 de maio de 2014;</p> <p>“... <b>6 – DA CONCLUSÃO DESTA COMISSÃO</b></p> <p>“... <b>6.1 – inscrição do servidor H.L.O. na conta contábil “Diversos Responsáveis Apurados”;</b> <b>6.2 – encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE, para que seja ajuizada ação de cobrança de crédito do Estado.</b>”</p> <p>“... <b>CONVÊNIO Nº. 182/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: COLÔNIA DOS PESCADORES 2-2, situada no MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial.</b>”</p>	Concluído e encaminhado à Advocacia-Geral do Estado	Inscrição do servidor H.L.O. na conta contábil: “Diversos Responsáveis Apurados”, em 18/03/2015, no valor de R\$ 3.223,85, conforme Nota de Lançamento Contábil nº 259/2015.  <b>SENTENÇA.</b> Julgado Procedente o Pedido. Atoludicial. 20170707108511.html  Processo Nº 2198472-13.2014.8.13.0024.  Consulta efetuada no site do TJMG ( <a href="http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/index_nome.jsp">http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/index_nome.jsp</a> )  Última movimentação: RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 17/07/2018 REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 18/10/2017 BAIXA DEFINITIVA 13/10/2017
02	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 182/2013/SEGOV/PADEM - COLÔNICA DOS PESCADORES 2-2 -	18/03/2016		Conforme informação da CPICE, (e-mail de 24/04/2019) o	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 496, DE 17 DE MARÇO DE 2016.



			<p>especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>processo encontrado com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0140.18, de 16/02/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0141.18, de 16/02/2018.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 09/04/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 028/2018, protocolizado sob o número 0039392-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
03	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG</p> <p>RESOLUÇÃO SEGOV Nº 496, DE 17 DE MARÇO DE 2016.</p> <p>CONVÊNIO Nº 1178/2013/SEGOV/PADEM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO QUEBRA OVO - MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG</p> <p>RESOLUÇÃO SEGOV Nº 503, DE 13 DE ABRIL DE 2016.</p>	<p>14/04/2016</p> <p>CONVÊNIO Nº. 1178/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO QUEBRA OVO, situado no MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPICE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontrado com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0138.18, de 16/02/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0139.18, de 16/02/2018.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 09/04/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 029/2018, protocolizado sob o número 0039394-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
04	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>CONVÊNIO Nº 502/2011/SEGOV/PADEM – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE MÚSICOS DE PORTEIRINHA - MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MG</p>	<p>20/04/2016</p> <p>CONVÊNIO Nº. 502/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE MÚSICOS DE PORTEIRINHA, situada no MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...]”</i></p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a</p>	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 508, DE 19 DE ABRIL DE 2016.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0741.18, de 19/06/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0742.18, de 19/06/2018.</p>





05	Tomada de Contas Especial - TCE	RESOLUÇÃO SEGOV Nº 508, DE 19 DE ABRIL DE 2016.	II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]. Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.	Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 157/2018, protocolizado sob o número 0052681-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 158/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCE/MG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial seja instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.
		CONVÊNIO Nº 054/2011/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG	CONVÊNIO Nº. 054/2011/SEGOV/PADEM - CONVÊNIO: MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 29 da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações. [...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]. Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.	Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 521, DE 12 DE MAIO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0136.18, de 16/02/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0137.18, de 16/02/2018.  Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 22/05/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 056/2018, protocolizado sob o número 0041825-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 057/2018, de 22/05/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCE/MG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial seja instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao



06	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 530/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 535, DE 23 DE JUNHO DE 2016.	24/06/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 530/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	<p><b>Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</b></p> <p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 535, DE 23 DE JUNHO DE 2016.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0497.18, de 17/04/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0498.18, de 17/04/2018.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 073/2018, protocolizado sob o número 0044168-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 074/2018, de 29/06/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
07	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 333/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE POTÉ/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 539, DE 23 DE JUNHO DE 2016.	24/06/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 333/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE POTÉ/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 539, DE 23 DE JUNHO DE 2016.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0546.18, de 27/04/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0547.18, de 27/04/2018.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 19/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 069/2018, protocolizado sob o número 0043517-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
08	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 119/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG	24/06/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 119/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p>	Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 536, DE 23 DE JUNHO DE 2016.</p>



09	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 545/2011/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 538, DE 23 DE JUNHO DE 2016.	24/06/2016	<p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p>“[...]”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.1023.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1023.18, de 16/08/2018. <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 19/12/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 173/2018, protocolizado sob o número 0054369-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 174/2018, de 19/12/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCE/MG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial seja instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</p>
10	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 114/2010/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG.	25/06/2016	<p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p>“[...]”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 538, DE 23 DE JUNHO DE 2016. <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.1022.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1023.18, de 16/08/2018.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 162/2018, protocolizado sob o número 0052683-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 162/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p> <p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 540, DE 24 DE JUNHO DE 2016.</p>



11	Tomada de Contas Especial - TCE	ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 540, DE 24 DE JUNHO DE 2016.  CONVÊNIO Nº 121/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 542, DE 24 DE JUNHO DE 2016.	25/06/2016	<p>à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>T...]</i> <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i> <i>[...]</i> <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i> <i>[...]</i>”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>CONVÊNIO Nº. 121/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>T...]</i> <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i> <i>[...]</i> <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i> <i>[...]</i>”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0597.18, de 10/05/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0598.18, de 10/05/2018.  Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.  Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 28/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CP TCE Nº 072/2018, protocolizado sob o número 0044084-MAQ. 10, a aprovação foi ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.  INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 542, DE 24 DE JUNHO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.1014.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1015.18, de 16/08/2018.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CP TCE Nº 153/2018, protocolizado sob o número 0052678-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CP TCE Nº 154/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
12	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 071/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 547, DE 27 DE JUNHO DE 2016.	28/06/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 071/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>T...]</i> <i>I – omissão no dever de prestar contas</i> <i>[...]</i>”</p>	Conforme informação da CP TCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 547, DE 27 DE JUNHO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0542.18, de 27/04/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0543.18, de 27/04/2018.  Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.



13	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 232/2011/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 546, DE 27 DE JUNHO DE 2016.	28/06/2016	<p>Seu assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>CONVÊNIO Nº. 232/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Seu assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 11/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CP TCE Nº 062/2018, protocolizado sob o número 0042938-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
14	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 117/2012/SEGOV/PADEM - ENGENHEIRO NAVARRO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 544, DE 27 DE JUNHO DE 2016.	28/06/2016	<p>Seu assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>CONVÊNIO Nº. 117/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p>	Concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 19/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CP TCE Nº 068/2018, protocolizado sob o número 0043516-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
					Concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 11/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CP TCE Nº 062/2018, protocolizado sob o número 0042938-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.



15	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 463/2010/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 543, DE 27 DE JUNHO DE 2016.	28/06/2016	<p>Seendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>CONVÊNIO Nº. 463/2010/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>"[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>"[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>"[...]".</i></p> <p>Seendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	GOVERNO, para fins de ressarcimento ao erário.	OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 142/2018, de 29/10/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.
16	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 435/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 458, DE 29 DE JUNHO DE 2016.  *Republicada como RESOLUÇÃO SEGOV Nº 548, DE 29 DE JUNHO DE 2016.	30/06/2016  *Republicada em 01/07/2016.	<p><b>CONVÊNIO Nº. 435/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>"[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>"[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>"[...]".</i></p>	Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de	Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 458, DE 29 DE JUNHO DE 2016. <b>*Republicada como RESOLUÇÃO SEGOV Nº 548, DE 29 DE JUNHO DE 2016.</b>  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.1020.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1019.18, de 16/08/2018.  Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 156/2018, protocolizado sob o número 0052685-MAQ. 10, bem como



17	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 551/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 554, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.	12/08/2016	<p>CONVÊNIO Nº. 551/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 155/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</p>	<p>encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 155/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</p>
18	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 226/2013/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 561, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.	01/09/2016	<p>CONVÊNIO Nº. 226/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG,</p>	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RESOLUÇÃO SEGOV Nº 561, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0857.18, de 17/07/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0858.18, de 17/07/2018.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/11/2018, através do ofício</p>	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RESOLUÇÃO SEGOV Nº 561, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0857.18, de 17/07/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0858.18, de 17/07/2018.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/11/2018, através do ofício</p>



19	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 095/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE MANTENA/MG RESOLUÇÃO SEGOV Nº 565, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.	14/09/2016	<p>[...]</p> <p>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</p> <p>[...]</p> <p>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</p> <p>[...]</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 168/2018, protocolizado sob o número 0052845-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 169/2018, de 29/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial seja instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.
20	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 234/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE BAIXA GRANDE, situada no MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.	22/09/2016	<p>[...]</p> <p>I – omissão no dever de prestar contas</p> <p>[...]</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	Conforme informação da CPICE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com "status" de "regular com ressalvas". Portanto, encontra-se concluído e	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 565, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.1010.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1011.18, de 16/08/2018. Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 151/2018, protocolizado sob o número 0052684-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 148/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 569, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0628.18, de 16/05/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0629.18, de 16/05/2018. Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame "in loco" pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG, quando solicitado.





21	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 1237/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESTIVA - MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG	23/09/2016	<p>CONVÊNIO Nº. 1237/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESTIVA, situada no MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] f - omitido no dever de prestar contas [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 28/06/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 071/2018, protocolizado sob o número 0044085-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
22	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 1262/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORRO VERMELHO - MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG	04/10/2016	<p>CONVÊNIO Nº. 1262/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORRO VERMELHO, situada no MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] f - omitido no dever de prestar contas [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 572, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0739.18, de 19/06/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0740.18, de 19/06/2018.
		CONVÊNIO Nº 1262/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORRO VERMELHO - MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG			Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 574, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0731.18, de 19/06/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0732.18, de 19/06/2018.



23	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 550/2011/SEGOV/PADEM – INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE - MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.	08/11/2016  *Replicada em 25/11/2016.	<p><b>CONVÊNIO Nº. 550/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE</b>, situado no <b>MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>[...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	anquizado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.  INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RESOLUÇÃO SEGOV Nº 580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.1024.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1025.18, de 16/08/2018.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 164/2018, protocolizado sob o número 0052682-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 163/2018, de 27/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
24	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 322/2010/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.	20/12/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 322/2010/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>[...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RESOLUÇÃO SEGOV Nº 585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0142.18, de 16/02/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0143.18, de 16/02/2018.  Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 15/05/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 053/2018, protocolizado sob o número 0041457-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 052/2018, de 15/05/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº. 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta



25	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 204/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.	20/12/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 204/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.
26	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 625/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.	20/12/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 625/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 586, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0603.18, de 10/05/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0604.18, de 10/05/2018.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/10/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 138/2018, protocolizado sob o número 0051216-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 139/2018, de 29/10/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.  INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0860.18, de 19/07/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0870.18, de 19/07/2018.  Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.  Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 10/08/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 103/2018, protocolizado sob o número 0046666-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail)



27	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 1271/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MULHERES DA COMUNIDADE DO MATÃO PRODUTORES RURAIS E MULHERES DA COMUNIDADE DO MATÃO - MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG RESOLUÇÃO SEGOV Nº 590, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.	28/12/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 1271/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MULHERES DA COMUNIDADE DO MATÃO</b>, situada no <b>MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 590, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0611.18, de 14/05/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0612.18, de 14/05/2018. Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 06/09/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 108/2018, protocolizado sob o número 0048250-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 107/2018, de 06/09/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
28	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 614/2011/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MACAÚBAS DE BAIXO - MUNICÍPIO DE BONFIM/MG RESOLUÇÃO SEGOV Nº 588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.	28/12/2016	<p><b>CONVÊNIO Nº. 614/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MACAÚBAS DE BAIXO</b>, situada no <b>MUNICÍPIO DE BONFIM/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0743.18, de 19/06/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0744.18, de 19/06/2018. Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/11/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 166/2018, protocolizado sob o número 0052844-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 165/2018, de 29/11/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
29	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 1272/2013/SEGOV/PADEM - ARAÚJOS ESPORTE CLUBE - MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG	31/01/2017	<p><b>CONVÊNIO Nº. 1272/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ARAÚJOS ESPORTE CLUBE</b>, situado no <b>MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de	disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 592, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.



30	Tomada de Contas Especial - TCE	RESOLUÇÃO SEGOV Nº 592, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.  CONVÊNIO Nº 338/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GREGÓRIO - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 595, DE 08 DE MARÇO DE 2017.	09/03/2017	<p><i>"[...] I - omissão no dever de prestar contas [...]".</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>CONVÊNIO Nº. 338/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GREGÓRIO, situada no MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 - TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>"[...] I - omissão no dever de prestar contas [...]".</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Minas Gerais - TCE/MG.	<p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0601.18, de 10/05/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0602.18, de 10/05/2018.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 06/09/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 109/2018, protocolizado sob o número 0048251-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 110/2018, de 06/09/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p> <p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 595, DE 08 DE MARÇO DE 2017.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0144.18, de 16/02/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0145.18, de 16/02/2018.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 08/05/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 039/2018, protocolizado sob o número 0041043-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 038/2018, de 08/05/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
31	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 1212/2013/SEGOV/PADEM - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS IDOSOS DO BAIRRO JARDIM INCONFIDÊNCIA - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 604, DE 10 DE MAIO DE 2017.	12/05/2017	<p><i>"[...] I - omissão no dever de prestar contas [...]".</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>CONVÊNIO Nº. 1212/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS IDOSOS DO BAIRRO JARDIM INCONFIDÊNCIA, situada no MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I do art. 2º da IN Nº. 03/2013 - TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>"[...] I - omissão no dever de prestar contas [...]".</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 604, DE 10 DE MAIO DE 2017.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0737.18, de 19/06/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0738.18, de 19/06/2018.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/10/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTCE Nº 144/2018, protocolizado sob o número 0051220-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas</p>



32	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>CONVÊNIO Nº 025/2010/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS/MG</p> <p>RESOLUÇÃO SEGOV Nº 605, DE 18 DE MAIO DE 2017.</p>	19/05/2017	<p><b>CONVÊNIO Nº. 025/2010/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS/MG.</b> Incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>“[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 17/07/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTECE Nº 088/2018, protocolizado sob o número 0045744-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTECE Nº 087/2018, de 17/07/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p> <p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0451.18, de 10/04/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0450.18, de 10/04/2018.</p>	<p>AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTECE Nº 145/2018, de 29/10/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p> <p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 605, DE 18 DE MAIO DE 2017.</p>
33	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>CONVÊNIO Nº 201/2012/SEGOV/PADEM - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS/MG</p> <p>RESOLUÇÃO SEGOV Nº 629, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.</p>	11/08/2017	<p><b>CONVÊNIO Nº. 201/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS/MG.</b> Incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>“[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPTECE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.1082.18, de 29/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1083.18, de 29/08/2018.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 14/09/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPTECE Nº 120/2018, protocolizado sob o número 00411042-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>	<p>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 629, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.</p>



34	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 810/2013/SEGOV/PADEM – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DA ALIANÇA - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 637, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.	02/09/2017	<p><b>CONVÊNIO Nº. 810/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DA ALIANÇA</b>, situado no <b>MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 637, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 1490.0733.18, de 19/06/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0734.18, de 19/06/2018.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/10/2018, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 140/2018, protocolizado sob o número 0051219-MAQ. 10, bem como encaminhado à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 141/2018, de 29/10/2018, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
35	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 703/2009/SEGOV/PADEM – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE ANTUNES - IGARATINGA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 636, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.	02/09/2017	<p><b>CONVÊNIO Nº. 703/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE ANTUNES</b>, situado no <b>MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESOLUÇÃO SEGOV Nº 636, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.  EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0859.18, de 17/07/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.0860.18, de 17/07/2018.  Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 04/01/2019, através do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 181/2018, protocolizado sob o número 0055025-MAQ. 10, bem como encaminhado à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício OF.GAB/SUBSEAM/CPICE Nº 182/2018, de 04/01/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.



36	Tomada de Contas Especial - TCE	CONVÊNIO Nº 249/2011/SEGOV/PADEM – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE ANTUNES - IGARATINGA/MG  RESOLUÇÃO SEGOV Nº 647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.	20/10/2017	<p><b>CONVÊNIO Nº. 249/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE ANTUNES,</b> situado no <b>MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV do art. 2º da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“I - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i></p> <p><i>IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i></p> <p><i>“-”.</i>”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 24/04/2019) o processo encontra-se com “status” de “regular.com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO SEGOV Nº 647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017. EMITIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.1016.18, de 16/08/2018 e CERTIFICADO DE AUDITORIA/TCE Nº. 1490.1017.18, de 16/08/2018.
----	---------------------------------	--	------------	--	--	--





### Apêndice H - QUADRO RESUMO ATOS CAUSADORES DE DANO AO ERÁRIO - EXERCÍCIO 2018

Itens	Síntese da Inconformidade	Produto de Auditoria		Órgão / Setor de procedência	Medidas implementadas (especificação e nº do processo)
		Nº	Data		
01	<p>Pendências verificadas no Relatório de Consolidação do Inventário de Materiais Permanentes da Secretaria de Estado de Governo, elencadas no Item III.3 do Relatório de Controle Interno (RCI) Nº 1490.0505.16, de 30/03/2016, elaborado pela Auditoria Setorial, em decorrência da Prestação de Contas desta Secretaria para o encerramento do exercício de 2015:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Diferença no quantitativo entre os bens permanentes elencados no inventário em comento e no inventário registrado no SIAD. Justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Inventariante no MEMO SPGF/DGL nº 0087/2016, de 29/03/2016.</li><li>➤ Quanto à comparação de bens permanentes registrados na relação de bens faltantes entre os exercícios de 2014 e 2015, observamos que 345 itens são coincidentes em ambos os relatórios, 112 itens são novos, em relação ao levantamento de 2014, e 145 itens que se encontravam na relação de bens faltantes do exercício 2014 não constam da relação de bens faltantes do exercício 2015.</li></ul> <p>Existência de bens não localizados ou vinculados a unidades administrativas não pertencentes à carga patrimonial desta Secretaria de Governo, porém registrados no SIAD como patrimônio da mesma. (Termos de Responsabilidade). Justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Inventariante através de e-mail exarado em 29/03/2016.</p>		30/03/2016		NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.1222.16, de 22/08/2016, editada pela Auditoria Setorial da SEGOV, tendo em vista a análise da Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais a partir das constatações referentes aos bens permanentes elencadas no item III.3 do Relatório de Controle Interno (RCI) Nº 1490.0505.16, de 30 de março de 2016, elaborado em decorrência da Prestação de Contas desta Secretaria para o encerramento do exercício de 2015, sugerindo a instauração de sindicância administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952, para averiguação prévia dos indícios relacionados ao disposto no art. 57 do Decreto Estadual Nº 45.242/2009, determinando a autoria e a materialidade da possível infração disciplinar.
		RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (RCI) Nº 1490.0505.16	06/09/2017		Sindicância Administrativa Investigatória instaurada através da Resolução SEGOV nº 564, de 12/09/2016, publicada no Diário Oficial "Minas Gerais", em 13/09/2016, para apurar fatos e eventuais responsabilidades acerca dos bens patrimoniais faltantes ou não localizados nos Inventários Fiscais dos Exercícios de 2011 a 2015, consoante Nota de Auditoria nº 1490.1222.16 – Processo de Auditoria nº 1490.149.07.0309.16.
		PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 1490.1249.17	07/03/2018	USCI/SEGOV	Em 05 de julho de 2017, a Comissão Sindicante sugeriu em seu Relatório Conclusivo a adoção de procedimento administrativo para a imputação de responsabilidades pelo desaparecimento dos bens permanentes aqueles que têm o dever de zelar pela guarda e conservação dos mesmos, conforme registros de carga patrimonial, bem como para o devido ressarcimento ao erário, referente aos bens patrimoniais faltantes ou não localizados.
		PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 1490.0250.18			Após análise ao supracitado Relatório, esta USCI emite, em 06/09/2017, o Parecer em Procedimento Preliminar de Correção Nº 1490.1249.17, corroborando a sugestão da Comissão Sindicante. Porém, para fins de apuração de autoria, e possível instauração de Processo Administrativo Disciplinar, esta USCI encaminhou o processo à autoridade superior sugerindo alguns procedimentos à Comissão Sindicante, uma vez que, apesar de sugerir a adoção de procedimento administrativo para imputação de responsabilidades aos responsáveis pela carga patrimonial, a Comissão não apontou diretamente os respectivos responsáveis, o que impossibilita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, devido à inexistência de comprovação de autoria, tendo em vista que as irregularidades apontadas referentes



02	Em trabalho realizado por esta Unidade de Auditoria Setorial, referente à "Prestação de Contas" do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, no exercício 2014, constatamos a existência de relatório editado pela Comissão Inventariante, instituída pela Resolução nº 03/2014, de 07/11/2014, encarregada de inventariar bens patrimoniais móveis no âmbito daquele Escritório, elencando bens móveis não localizados, no valor de R\$ 42.976,16 (Quarenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), e constantes do Relatório SIAD/MG, de 29/11/2014, contrariando o disposto no Decreto 45.242, de 11/12/2009 (e alterações).	CARTA DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA Nº 1490.0767.15  NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0084.16  RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – RCI (EREMG BSB) s/Nº	01/04/2015    14/01/2016	Unidade Setorial de Controle Interno/SEGOV	<p>aos bens faltantes dizem respeito a várias unidades administrativas e a exercícios distintos.</p> <p>Após análise ao supracitado "Relatório", a Comissão Sindicante esarou o documento "Aditivo ao Relatório Final", (um relatório complementar ao Relatório Conclusivo), em 17/11/2017.</p> <p>Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.0250.18, editado por esta USCI em 07/03/2018, sugerindo que os setores da Secretaria, onde foi constatado a maior quantidade de bens faltantes ou não localizados, sejam devidamente notificados do fato, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de prevenção de situações semelhantes, sob pena de apuração de responsabilidades, bem como encaminha o processo em comento à autoridade superior para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis, com a seguinte sugestão: arquivamento por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>DECISÃO publicada no jornal "MG" de 06/04/2018, onde o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, DECIDE acatar as sugestões dispostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Resolução SEGOV n.º 564, de 12 de setembro de 2016, e determina o arquivamento do processo por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>Memorando SEGOV/DRH nº 60/2019, de 23/05/2019, editado pelo Presidente da Comissão Sindicante instituída pela Resolução SEGOV nº 564/2016, encaminhando processo para arquivamento, tendo em vista os Termos de Baixa estarem acostados ao processo.</p> <p>Processo SEI Nº 1490.01.0002296/2018-11.</p> <p>Carta de Recomendações de Auditoria Nº 1490.0767.15, de 01/04/2015, recomendando a imediata instauração de Sindicância Administrativa Investigatória no âmbito do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, objetivando analisar com maior transparência e fidelidade o inventário dos bens patrimoniais do órgão supracitado, bem como verificar, de modo sumário, a eventual ocorrência de irregularidades, sua extensão e os indícios de sua autoria.</p> <p>Portaria EREM/BSB Nº 01, de 28/08/2015, objetivando a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de possíveis inconformidades e/ou irregularidades ocorridas na distribuição, no</p>
----	---	--	--------------------------------------	--	---



				<p>registro e na movimentação de bens patrimoniais existentes no Ativo Permanente do EREMG Brasília, em cumprimento à CR Nº 1490.0767.15.</p> <p>Relatório de Conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria supramencionada, encaminhado a esta Unidade de Auditoria Setorial em 21/10/2015, através do Ofício nº 179/2015/DPGF, analisando os fatos relacionados ao registro e a movimentação de bens patrimoniais do EREMG/BSB nas prestações de contas dos exercícios de 2011 a 2014, cujas pendências de bens não localizados foram objeto dos apontamentos realizados por esta Unidade de Auditoria.</p> <p>NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0084.16, de 14/01/2016, ressaltando que uma Sindicância Administrativa deve resultar em duas hipóteses conclusivas: a instauração de um processo administrativo disciplinar (PAD) ou o arquivamento dos autos. Uma vez que se verificou que a Comissão Sindicante supracitada não fez menção expressa a nenhuma das hipóteses, tampouco identificou autoria ou atribuiu responsabilidade a servidores pelos itens não encontrados (e sem justificativa), restando assim o Relatório, no entendimento desta Unidade de Auditoria Setorial, como inconclusivo.</p> <p>Relatório Complementar de Conclusão elaborado pela Comissão Sindicante, no qual restou o entendimento de indícios da realização de doação de bens patrimoniais sem a devida observância dos procedimentos legais, infringindo o princípio da legalidade da Administração Pública, bem como a atribuição de responsabilidade pelos itens não localizados nas prestações de contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 em face dos ex-servidores: MCFMAM, MTF e JABP.</p> <p>PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 001/2016, de 18/04/2016, sugerindo a instauração de instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e autoria.</p> <p>Portaria de Instauração Nº 001/2016, publicada no Diário Oficial "Minas Gerais", em 17/06/2016, objetivando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos ex-servidores: MCFMAM, MTF e JABP.</p> <p>Portaria SEGOV Nº 02/2016, publicada no Diário Oficial "Minas Gerais", em 23/06/2016, objetivando a substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de Instauração/SEGOV/Nº 001/2016.</p>
			30/03/2016	PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 001/2016
			18/04/2016	NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO Nº 1490.0443.17
			10/04/2017	



03	Furto do veículo de serviço FIAT/Uno Mile Economy - Placa OQJ 2792 - locado da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. - Contrato nº 6842 - Processo nº 1491031 00007/2013 - Ata de Registro de Preços SEPLAG nº 127/2012 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 106/2012 (REDS 2015-004638509-001).	MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/Nº. 032/2015	10/03/2015	DGL / SPGF / SEGOV	<p>NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO Nº 1490.0443.17, de 10/04/2017, corroborando com a sugestão de penalidade a ser aplicada, qual seja, pena de repreensão em face dos servidores MCFMAM, MTF e JABP, por entender como caracterizada a situação de indícios de descumprimento das determinações contidas nos artigos 71 a 73 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 7º da Resolução SEPLAG nº 37/2010, aparente infração dos artigos 37 e 57 do Decreto nº 45.242/2009 e infração do artigo 216, VI, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, pelo cometimento do seguinte fato, em tese: inobservância das normas legais e regulamentares, bem como ressaltando a importância do ressarcimento aos cofres públicos pelos ex-servidores supracitados, dos valores referentes aos bens não localizados no período compreendido entre 2012 e 2014, conforme apurado pela Comissão Processante no Relatório Conclusivo, valores estes a serem devidamente depreciados e atualizados.</p> <p>Conforme publicado no "MG" de 13/06/2017, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DECIDE acatar as sugestões dispostas no Relatório da Comissão Processante e DETERMINA a REPRESENTAÇÃO de MCFMAM, MTF e JABP, DETERMINA ainda que seja promovida a avaliação, com a devida depreciação e atualização dos valores, dos bens não localizados para futuro ressarcimento ao erário.</p> <p>Notificações Extrajudiciais encaminhadas pela SPGF/SEGOV, datadas de 20/06/2017.</p> <p>Declaração de quitação de DAE's para os servidores: MCFMAM, MTF e JABP em outubro/2018, expedida pela DCF/SPGF/SEGOV.</p> <p>Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria SEGOV Nº 17, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial Minas Gerais de 27/03/2015.</p> <p>Decisão publicada no jornal "MG" de 17/06/2015, DECIDE por acatar a conclusão da mesma e adotar as recomendações dispostas referido Relatório da Comissão Sindicante.</p> <p>Foi efetuada a devolução do funcionário à empresa MGS, conforme OFÍCIO.GAB.SEC.ADJ.Nº 123/15 - SPGF, bem como o arquivamento do processo, no âmbito da SEGOV.</p> <p>Na ocasião, junto com o veículo, foi furtado, também, o equipamento de dispositivo veicular – DVEC, instalado no automóvel, por meio do contrato celebrado com o Consórcio SEPLAG, constituídos pelas empresas [REDACTED] e a [REDACTED].</p>
----	---	--	------------	-----------------------	---



04	Possível ausência ao serviço, sem justificativa, a partir de 02/01/2015, do servidor E.R.P., MASP 348.455-8, cumulativamente, por mais de trinta dias consecutivos e mais de noventa dias não consecutivos, em um mesmo ano civil, sendo 241 (duzentos e quarenta e um) dias úteis em 2015 e 74 (setenta e quatro) dias úteis no período analisado em 2016 (até 25/04/2016).	PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 002/2016  NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO Nº 01/2016  NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0768.17	06/05/2016	DRH / SPGF / SEGOV	<p>Ocorre que, após proferida a decisão da sindicância supracitada, por meio do documento emitido em 17 novembro de 2016, a empresa Unidata Automação Ltda. solicitou ressarcimento do valor do equipamento furtado.</p> <p>Foi aberto o empenho nº 235/2017, destinado a acobertar despesas de indenização à empresa Unidata Automação Ltda., devido ao extravio do dispositivo eletrônico DVEC, instalado no veículo Fiat Uno Mille, ano 2013, placa OQJ 2792, originário do Contrato nº 6816, Ata de Registro de Preços nº 003/2012, furtado em 03/03/2015.</p> <p>A supracitada caracterização da despesa como indenização, teve embasamento legal na Nota Jurídica da SEGOV Nº 019/2017, de 21/02/2017 e no OF-SCRIP/DCAI nº 049/2017, da SEPLAG, que menciona manifestação da Advocacia-Geral do Estado sobre o assunto por meio do Parecer SEPLAG/AIA Nº 0153/14, de 10/04/2014, conforme e-mail de 19/06/2017 editado pela Diretoria de Gestão e Logística desta Secretaria.</p> <p>Mediante as devidas cautelas, foi encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF o processo indenizatório, no valor de R\$ 308,20 (trezentos e oito reais e vinte centavos).</p> <p>Conforme Memorando/Nº021/2018/SPGF, de 02/04/2018, editado pelo Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, serão tomadas as providências cabíveis objetivando o ressarcimento ao erário.</p> <p>Memorando/SEGOV/DGL nº 113/2019, de 24/05/2019, editado pela Diretoria de Gestão e Logística - DGL/SPGF, informando que será encaminhada cópia das peças principais do expediente à [REDACTED], requerendo providências relativas a procedimentos internos de recuperação do dano e, conforme deliberações internas, ressarcimento ao erário desta Administração.</p> <p>MEMORANDO/DRH/SEGOV/Nº 007/2016, de 28/03/2016, no qual o Diretor de Recursos Humanos da SEGOV manifestou sobre a ausência do referido servidor, sem justificativa, desde a extinção do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em São Paulo, ocorrida em 27/03/2015, resultando no cometimento do possível ilícito administrativo de abandono de cargo.</p> <p>Memorando/Nº 025/2016/SPGF, de 28/03/2016, editado pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e encaminhado a esta Unidade de Auditoria Setorial, solicitando manifestação quanto</p>
----	--	--	------------	--------------------	---



				<p>à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar relativo ao servidor E.R.P., MASP 348.445-8.</p> <p><b>PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 002/2016</b>, de 06/05/16, sugerindo a instauração de instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e autoria.</p> <p>Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria SEGOV nº 03/2016, de 07/07/2016, publicada no Diário Oficial Minas Gerais, em 12/07/2016, em face do servidor E.R.P., MASP 348.445-8, lotado na Secretaria de Estado de Governo, para apurar possível infração ao artigo 249, inciso II da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, pelo cometimento do seguinte fato, em tese: abandono de cargo.</p> <p>Relatório Conclusivo da Comissão Processante, editado em 22/11/2016, sugerindo a aplicação da pena de <b>DEMISSÃO</b> ao servidor E.R.P., por infração ao inciso II do art. 249 da Lei nº 869/1952, pela ocorrência de faltas não justificadas, ainda que o servidor tenha protocolado em 26/08/2016, requerimento de pedido de exoneração, opção esta oferecida em 19/04/2016, antes da instauração do presente processo conforme determina a Resolução CGE nº 021/2014.</p> <p><b>NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO Nº 01/2016</b>, de 26/12/2016, corroborando com a sugestão de penalidade a ser aplicada, exarada no Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante, qual seja, pena de demissão, por entender como caracterizada a situação de abandono de cargo prevista no inciso II do Art. 249 da Lei 869/1952.</p> <p>Conforme publicação no diário oficial "Minas Gerais", de 17/03/2017, O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o julgamento proferido, demitiu o Sr. E.R.P., Masp 348.445-8.</p> <p>Conforme publicado no "MG" de 15/06/2017, publicada o Controlador-Geral do Estado analisou o Pedido de Reconsideração oposto por E.R.P., referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2016, DECIDE:</p> <p>Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 17/03/2017.</p> <p>Em 20/04/2017, a SPGF/SEGOV enviou a esta USCI o MEMORANDO Nº 34/2017/SPGF comunicando o encaminhamento de Notificação</p>
	26/12/2016			
	12/06/2017			



05	Esta USCI recebeu em 06/06/2017 o OFÍCIO COGE/CGE Nº 554/2017, de 02/06/2017, editado pela Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, encaminhando o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 146/2017, de 31/05/2017, que trata de manifestação advinda do Centro de Serviços Compartilhados – CSC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, (OFÍCIO SEPLAG/CSC/NSC nº 120/2016), solicitando a apuração de possível ilícito disciplinar envolvendo diária de viagem, em face do servidor da SUBSECOM/SEGOV, Sr. K.M.A.S., Masp: 1.143.076-6, referente a solicitação de veículo para viagem à Ouro Preto no período de 15 a 25/04/2016. Porém, a		TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR Nº 01/2017, de 14/07/2017	Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, COGE/CGE  Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de	Extrajudicial (J0325482845BR), de 19/04/2017, acompanhada do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, com vencimento em 28/04/2017, no valor de R\$ 13.976,08, objetivando o devido ressarcimento aos cofres públicos dos proventos recebidos indevidamente pelo Sr. E.R.P.  Em 23/05/2017 esta Unidade Setorial de Controle Interno recebeu o MEMORANDO Nº 39/2017/SPGF, editado pela SPGF/SEGOV, comunicando o encaminhamento de Notificação Extrajudicial (J0325482973BR), de 15/05/2017, acompanhada do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, com vencimento em 31/05/2017, no valor de R\$ 14.065,65, objetivando o devido ressarcimento aos cofres públicos dos proventos recebidos indevidamente.  Em 02/06/2017, a SPGF solicitou a esta USCI por meio do MEMORANDO/Nº 046/2017/SPGF, avaliar o procedimento a ser adotado para a conclusão do PAD, uma vez que após as 02 (duas) tentativas de ressarcimento aos cofres públicos dos proventos recebidos indevidamente pelo servidor em questão, não se obteve qualquer resposta do mesmo.  NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0768.17, de 12/06/2017, elencando sugestões de procedimentos a serem adotados pela SPGF/SEGOV, quanto ao ressarcimento do dano ao erário.  Memorando/Nº 022/2018/SPGF, de 02/04/2018, editado pelo Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, informando que os procedimentos para a instauração da Tomada de Contas Especial encontram-se em andamento naquela Superintendência.  Conforme publicado no “MG” de 23/05/2019, instaurada Tomada de Contas Especial em face de remunerações recebidas indevidamente por ex- Servidor, correspondentes aos períodos de 01/2015 a 09/2015 e 04/2016.  MEMORANDO/Nº 065/2017/SPGF, de 14/07/2017, encaminhando a USCI/SEGOV expediente relativo à cobrança do servidor K.M.A.S., acompanhado de 06 DAEs, sendo que o primeiro já havia sido quitado em 13/07/2017, conforme comprovantes.  Convite – Ajustamento Disciplinar assinado pelo servidor K.M.A.S., em 14/07/2017.  Termo de Ajustamento Disciplinar Nº 001/2017, assinado pelo servidor K.M.A.S., em 14/07/2017, firmado pelo prazo de 01 (um) ano.
----	---	--	--	---	--



	<p>viagem iniciou somente dia 18/04/2016 (segunda-feira), ficando o veículo inerte em sua garagem durante todo o final de semana, (dias 16 e 17/04/2016). Retorno da viagem dia 22/04/2016, (sexta-feira), guardando o veículo novamente em sua residência, sem utilizá-lo durante o final de semana (dias 23 e 24 /04/2016), devolvendo-o na segunda-feira, dia 25/04/2016, após cumprir sua jornada de trabalho e retirar os equipamentos do Núcleo de Imprensa do Governador que estavam no veículo.</p>			<p>Estado de Planejamento e Gestão – CSC/ SEPLAG</p>	<p>DAEs quitadas em 2017: 1ª – 13/07/2017 2ª – 21/08/2017 3ª – 20/09/2017 4ª – 24/10/2017 DAEs quitadas em 2018: 5ª – 31/01/2018 6ª – 31/01/2018</p> <p>DESPACHO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, publicado no "MG" de 06/09/2018, considerando o MEMO GAB SUBSECOM 03/2018, de 16/07/2017 e o MEMORANDO/ USCI/SEGOV/Nº. 110/2018, de 17/07/2018, que informam o cumprimento do TAD nº 01/2017. Processo SEI Nº 1490.01.0003988/2018-14</p>
<b>06</b>	<p>Memorando. SEGOV/DGL N.º 128/2018, tratando de expediente devidamente documentado, relativo ao extravio de 02 (duas) cadeiras de rodas, no âmbito desta Secretaria de Estado de Governo, adquiridas mediante contrato celebrado com a empresa [REDACTED] (Contrato nº 9162424 / Processos nº 1491031 000026/2017 e nº 1490.01.0003672/2018-10).</p>	<p>PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 1490.1193.18</p> <p>NÚMERO DO PARECER: 02/2018 NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0618.19</p>	<p>18/09/2018</p> <p>25/04/2019</p>	<p>DGL/SPGF/SEGOV</p>	<p>Decisão publicada no jornal "MG" de 03/05/2019, DECIDE por acatar a sugestão emitida pela Unidade Setorial de Controle Interno/SEGOV, por meio da Nota Técnica nº 1490.0618.19, que discorre sobre o Relatório Conclusivo de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria SEGOV Nº 018, de 30 de outubro de 2018 e DETERMINA a baixa patrimonial das cadeiras de rodas extraviadas, nos termos do Decreto 45.242/2009, e o arquivamento do processo.</p> <p>Promovida a baixa patrimonial dos bens (documento SEI nº 4750421).</p>
<b>07</b>	<p>Memorando. SEGOV/DGL nº 121/2018, editado pela DGL/SPGF, ambos da SEGOV, solicitando análise e parecer acerca da avaria identificada no Notebook, marca Positivo – modelo Master N 350I – Patrimônio 5958804-7, número de série 1AG325T21, cedido em regime de empréstimo, ao servidor: R.M., MASP/MATRÍCULA: 95.505-5, sendo seu Corresponsável o servidor: F.T.D., MASP: 1.381.297-9, funcionário responsável pela Subsecretaria dos Fóruns Regionais de Governo/SEGOV, atual Secretária Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - SEEDIF</p>	<p>PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 1490.1212.18</p> <p>NÚMERO DO PARECER: 03/20018</p>	<p>21/09/2018</p>	<p>DGL/SPGF/SEGOV</p>	<p>Processo SEI Nº 1490.01.0003986/2018-68 EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD SEGOV Nº 20 /2018 Processo Administrativo Disciplinar Processado: R.M., MATRÍCULA 95.505-5, publicado no jornal "MG" de 23/11/2018. O PAD encontra-se em andamento na SEGOV.</p>





## PRONUNCIAMENTO

Declaro que tomei conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Gestão referente à Prestação de Contas do exercício de 2018 da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, a que se refere o artigo 10 da Instrução Normativa Nº. 014/2011, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE / MG,

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

**CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS**  
Secretário de Estado de Governo